



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 205/21

Em 17 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Através do presente, solicitamos que seja desarquivado o Projeto de Lei nº 063/2020 para retransmissão, segue anexo documentos complementares do referido Projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 700/14

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com requerimento nº020685/14 de 03/12/14 – Secretaria Mun. de Planejamento, resolve:

I – **DESIGNAR** o servidor **DANIEL VIDAL DA SILVA**, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, Regime Estatutário deste Município, para proceder a Avaliação dos imóveis a serem locados pelo Município de Santo Antônio da Platina.

II – Revogar a Portaria nº 041/13 de 16/01/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 04 de dezembro de 2014. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 058/19

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o Ofício nº 017/19-SMP, protocolo nº 2019/2/2462, de 07/02/19,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.478, de 1º de julho de 2015;

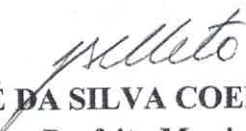
Resolve:

I - **NOMEAR** o servidor abaixo relacionado, em alteração à Portaria 268/16, para fazer parte da **COMISSÃO PERMANENTE** para análise dos imóveis ofertados como pagamento para quitação de dívidas tributárias perante a municipalidade, como segue.

1-**DANIEL VIDAL DA SILVA** em substituição a RODRIGO AUGUSTO CARVALHO.

II – a Comissão deverá fundamentar seu parecer, seguindo os critérios da Lei Municipal 1.478, de 1º de julho de 2015;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 11 de fevereiro de 2019. –


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARQUITETURA E URBANISMO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Conforme solicitado pelo protocolo 18788/20, foi realizada avaliação sito a Rua Altevir Antônio Fogaça, nº S/N – Residencial Egea.
3. Informo que foi realizada visita técnica pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo, o qual constatou que o imóvel encontra-se sem uso, se tratando de uma área verde. Foram avaliadas as condições do terreno encontrado, complementou ainda que após a vistoria, foi comparado com Certidão de Valor Venal municipal em apenso. Concluímos que o valor justo de mercado da área a ser utilizada é de **R\$ 13.381,20** (Treze mil e trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos).
4. O imóvel acima citado aparentemente, adequado para o fim que se destina.
5. Esta avaliação tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.
6. Ao Gabinete para demais trâmites.

DMAU, em 19/02/2021.


DANIEL VIDAL DA SILVA
Diretor do Deptº Mun. de Arquitetura e Urbanismo
Avaliador Municipal - Portaria 700/14

Ref.: Protocolo nº 18788/21, de 15/12/2021.



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO DE VALOR VENAL Nº 304 / 2021

Requerente...: CAMARA MUNICIPAL
Contribuinte: MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA
CNPJ/CPF....: 76.968.627/0001-00
Cadastro....: 10210802900010 Lote: AV01 Quadra:0108 Matrícula CRI: 0
Endereço....: - R. ALTEVIR ANTÔNIO FOGAÇA, 0 SN ÁREA VERDE
Bairro.....: RESIDENCIAL EGEA
Condomínio...: não fração em m2.....: 4136,00

Área do Terreno.....: 4136
Área da Unidade.....: 0
Área total Construída: 0

Certifico que o Valor Venal do imóvel acima mencionado, de acordo com o Decreto 448/2020 de 25/11/2020, é o seguinte:

Valor Venal do Terreno....: 335.016,00
Valor Venal da Construção: ,00
Valor Venal total.....: 335.016,00

O Valor Venal do imóvel refere-se apenas a unidade específica ou fração de condomínio.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

Data de Validade da Certidão: 12/04/2021

A presente certidão vai para todos os fins legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DE OLIVEIRA REIS, aos 11 de Fevereiro de 2021.



GENILDO JOSE LUIZ SIQUEIRA





Prefeitura Municipal de

Santo Antônio da Platina - PR

CADASTRO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - ESPELHO DO CADASTRO 1
NÚMERO DO CADASTRO: 10210802900010
PROPRIETÁRIO: MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA
CPF/CNPJ: 76.968.627/0001-00
RESPONSÁVEL:
CPF/CNPJ: 0
ENDEREÇO DO IMÓVEL: - R. ALTEVIR ANTÔNIO FOGAÇA 0 SN
ÁREA VERDE RESIDENCIAL EGEE
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR 86430-000
NÚMERO DA QUADRA: 0108
NÚMERO DO LOTE: AV01 AREA VERDE AREA VERDE
NÚMERO DA MATRÍCULA CRI : 0
OCUPAÇÃO DO LOTE: Não Construído UTILIZAÇÃO: Terreno Sem Uso
ÁREA DO LOTE: 4136M2 FRAÇÃO - 4136,00M2
ÁREA CONSTRUÍDA UNIDADE: 0M2
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 0M2
NÚMERO DE PAVIMENTOS: 0
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Ativo
ENGLOBADO: Não
ENGLOBADO NO CADASTRO: 0
IMUNE/ISENTO IPTU: Imune
ZONEAMENTO: ZR7 - ZONA RESIDENCIAL 7

DOCUMENTO EMITIDO ATRAVÉS DA INTERNET, NO ENDEREÇO:
<http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br>

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, 11/02/2021.





Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR			Protocolo: PRC2105825669																																																			
Natureza Jurídica: Sociedade de Economia Mista																																																						
NIRE (Sede) 41300048436	CNPJ 76.484.013/0001-45	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 09/01/1964	Início de Atividade 09/01/1964																																																			
Endereço Completo Rua ENGENHEIROS REBOUCAS, Nº 1376, REBOUCAS - Curitiba/PR - CEP 80210-040																																																						
Objeto Social CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA LIMPEZA URBANA, ESGOTO; E ATIVIDADES CONEXAS.																																																						
Capital Social R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões reais) Capital Integralizado R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões reais)			Prazo de Duração Indeterminado																																																			
<table><thead><tr><th>Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF</th><th>Término do mandato</th><th>Cargo</th></tr></thead><tbody><tr><td>Nome da pessoa CLAUDIO STABILE 577.789.229-91</td><td>10/06/2022</td><td>Diretor presidente</td></tr><tr><td>Nome da pessoa CLAUDIO STABILE 577.789.229-91</td><td>22/04/2022</td><td>Diretor presidente</td></tr><tr><td>Nome da pessoa LEURA LUCIA CONTE DE OLIVEIRA 510.420.969-53</td><td>10/06/2022</td><td>Diretor</td></tr><tr><td>Nome da pessoa ELERIAN DO ROCCO ZANETTI 027.677.329-20</td><td>10/06/2022</td><td>Diretor</td></tr><tr><td>Nome da pessoa SERGIO WIPPEL 483.134.599-72</td><td>10/06/2022</td><td>Diretor</td></tr><tr><td>Nome da pessoa ANDREI DE OLIVEIRA RECH 685.990.999-68</td><td>10/06/2022</td><td>Diretor</td></tr><tr><td>Nome da pessoa PRISCILA MARCHINI BRUNETTA 841.749.519-34</td><td>10/06/2022</td><td>Diretor</td></tr><tr><td>Nome da pessoa JULIO CESAR GONCHORSKY 401.671.009-04</td><td>10/06/2022</td><td>Diretor</td></tr><tr><td>Nome da pessoa ABEL DEMETRIO 745.843.839-87</td><td>10/06/2022</td><td>Diretor</td></tr><tr><td>Nome da pessoa VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 041.869.319-68</td><td>22/04/2022</td><td>Conselheiro de administração</td></tr><tr><td>Nome da pessoa EDUARDO FRANCISCO SCIARRA 172.073.209-49</td><td>22/04/2022</td><td>Conselheiro de administração</td></tr><tr><td>Nome da pessoa JACQUES GEOVANI SCHINEMANN 515.234.349-53</td><td>22/04/2022</td><td>Conselheiro de administração</td></tr><tr><td>Nome da pessoa RODRIGO SANCHEZ RIOS 628.827.409-72</td><td>22/04/2022</td><td>Conselheiro de administração</td></tr><tr><td>Nome da pessoa ELTON EVANDRO MARAFIGO 470.211.529-49</td><td>22/04/2022</td><td>Conselheiro de administração</td></tr><tr><td>Nome da pessoa ADRIANO CIVES SEABRA 016.480.547-81</td><td>22/04/2022</td><td>Conselheiro de administração</td></tr><tr><td>Nome da pessoa JOISA CAMPANHER DUTRA SARAIVA 573.571.100-87</td><td>22/04/2022</td><td>Conselheiro de administração</td></tr></tbody></table>				Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF	Término do mandato	Cargo	Nome da pessoa CLAUDIO STABILE 577.789.229-91	10/06/2022	Diretor presidente	Nome da pessoa CLAUDIO STABILE 577.789.229-91	22/04/2022	Diretor presidente	Nome da pessoa LEURA LUCIA CONTE DE OLIVEIRA 510.420.969-53	10/06/2022	Diretor	Nome da pessoa ELERIAN DO ROCCO ZANETTI 027.677.329-20	10/06/2022	Diretor	Nome da pessoa SERGIO WIPPEL 483.134.599-72	10/06/2022	Diretor	Nome da pessoa ANDREI DE OLIVEIRA RECH 685.990.999-68	10/06/2022	Diretor	Nome da pessoa PRISCILA MARCHINI BRUNETTA 841.749.519-34	10/06/2022	Diretor	Nome da pessoa JULIO CESAR GONCHORSKY 401.671.009-04	10/06/2022	Diretor	Nome da pessoa ABEL DEMETRIO 745.843.839-87	10/06/2022	Diretor	Nome da pessoa VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 041.869.319-68	22/04/2022	Conselheiro de administração	Nome da pessoa EDUARDO FRANCISCO SCIARRA 172.073.209-49	22/04/2022	Conselheiro de administração	Nome da pessoa JACQUES GEOVANI SCHINEMANN 515.234.349-53	22/04/2022	Conselheiro de administração	Nome da pessoa RODRIGO SANCHEZ RIOS 628.827.409-72	22/04/2022	Conselheiro de administração	Nome da pessoa ELTON EVANDRO MARAFIGO 470.211.529-49	22/04/2022	Conselheiro de administração	Nome da pessoa ADRIANO CIVES SEABRA 016.480.547-81	22/04/2022	Conselheiro de administração	Nome da pessoa JOISA CAMPANHER DUTRA SARAIVA 573.571.100-87	22/04/2022	Conselheiro de administração
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF	Término do mandato	Cargo																																																				
Nome da pessoa CLAUDIO STABILE 577.789.229-91	10/06/2022	Diretor presidente																																																				
Nome da pessoa CLAUDIO STABILE 577.789.229-91	22/04/2022	Diretor presidente																																																				
Nome da pessoa LEURA LUCIA CONTE DE OLIVEIRA 510.420.969-53	10/06/2022	Diretor																																																				
Nome da pessoa ELERIAN DO ROCCO ZANETTI 027.677.329-20	10/06/2022	Diretor																																																				
Nome da pessoa SERGIO WIPPEL 483.134.599-72	10/06/2022	Diretor																																																				
Nome da pessoa ANDREI DE OLIVEIRA RECH 685.990.999-68	10/06/2022	Diretor																																																				
Nome da pessoa PRISCILA MARCHINI BRUNETTA 841.749.519-34	10/06/2022	Diretor																																																				
Nome da pessoa JULIO CESAR GONCHORSKY 401.671.009-04	10/06/2022	Diretor																																																				
Nome da pessoa ABEL DEMETRIO 745.843.839-87	10/06/2022	Diretor																																																				
Nome da pessoa VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 041.869.319-68	22/04/2022	Conselheiro de administração																																																				
Nome da pessoa EDUARDO FRANCISCO SCIARRA 172.073.209-49	22/04/2022	Conselheiro de administração																																																				
Nome da pessoa JACQUES GEOVANI SCHINEMANN 515.234.349-53	22/04/2022	Conselheiro de administração																																																				
Nome da pessoa RODRIGO SANCHEZ RIOS 628.827.409-72	22/04/2022	Conselheiro de administração																																																				
Nome da pessoa ELTON EVANDRO MARAFIGO 470.211.529-49	22/04/2022	Conselheiro de administração																																																				
Nome da pessoa ADRIANO CIVES SEABRA 016.480.547-81	22/04/2022	Conselheiro de administração																																																				
Nome da pessoa JOISA CAMPANHER DUTRA SARAIVA 573.571.100-87	22/04/2022	Conselheiro de administração																																																				
Último Arquivamento Data 25/02/2021	Número 20211184730	Ato/eventos 017 / 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO	Situação ATIVA Status SEM STATUS																																																			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/03/2021, às 08:18:54 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QJBT05MG.



PRC2105825669

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA**

Art. 1º - A Companhia de Saneamento do Paraná - Saneapar ("Saneapar" ou "Companhia"), constituída em 23 de janeiro de 1963, como sociedade por ações, companhia aberta, de economia mista, é parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pela Lei 12.403 de 30 de dezembro de 1998, Lei Complementar nº 94 de 23 de julho de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 191 de 25 de outubro de 2015 e alterada pela Lei Complementar nº 202 de 27 de dezembro de 2016, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais 6.404/1976 e 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 3º - A Companhia terá sua sede e administração na Rua Engenheiros Rebouças, número 1.376, na cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, Brasil.

Art. 4º - Constitui o objeto social da Companhia a exploração de serviços públicos e de sistemas privados de abastecimento de água, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem urbana, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Saneapar e para o Estado do Paraná, dentro ou fora de seus limites territoriais.

§ 1º A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei 4.684/1963, conforme alterada.

§ 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, ou extinguir escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, mediante autorização da Diretoria Executiva e respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II**DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 2º As ações preferenciais poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Companhia, podendo a Companhia aumentar o número das ações preferenciais, mesmo sem guardar proporção com as demais espécies de ações existentes, bem como aumentar o número de ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.

§ 3º As ações ordinárias de emissão da Companhia poderão, a qualquer tempo e a critério exclusivo de seu titular, ser convertidas em ações preferenciais da mesma classe descrita no caput deste artigo, à razão de uma ação ordinária convertida para uma nova ação preferencial, observado o limite legal previsto no § 2º acima.

Art. 7º - A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência, ou ser reduzido o prazo para seu exercício, na emissão de ações cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Art. 8º - As ações ordinárias e preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de bonificações.

Art. 9º - Os acionistas terão direito de preferência em emissões de ações ou debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Fica fixado em trinta dias corridos, a contar do anúncio respectivo, o prazo decadencial para exercício do referido direito.

CAPÍTULO III**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela legislação vigente.

Art. 11 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 12 - A convocação será feita com observância da antecedência mínima para a realização da Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), representado por:

- a) 503.735.259 (quinhentos e três milhões, setecentas e trinta e cinco mil, duzentas e cinquenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- b) 1.007.470.260 (um bilhão, sete milhões, quatrocentas e setenta mil e duzentas e sessenta) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente e independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações, até o limite autorizado, no valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões) de reais.

§ 2º As ações serão nominativas.

§ 3º Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição autorizada, podendo ser cobrado o custo de serviço de transferência, observados os limites máximos estabelecidos em lei.

§ 4º A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 6º - As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes preferências e vantagens:

- a) prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio;
 - b) recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do § 1º, do art. 17, da Lei de Sociedades por Ações;
 - c) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e
 - d) aprovação de qualquer alteração que vise a excluir ou a suprimir o direito previsto no inciso "XLIX" do caput e o § 2º, ambos do artigo 34 deste Estatuto.
- § 1º As ações preferenciais conferem, ainda, aos seus titulares, o direito a voto restrito em Assembleias Gerais da Companhia exclusivamente nas seguintes matérias:
- a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
 - b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
 - c) avaliação de bens destinados à integração de aumento de capital da Companhia;
 - d) escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 84, § 1º e 2º deste Estatuto Social; e
 - e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que

Art. 13 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Companhia, ou pelo substituto que esse vier a designar, ou, na falta deste, será escolhido entre os acionistas presentes em Assembleia.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia Geral designará o secretário que deverá ser integrante da área de Governança Corporativa da Companhia.

§ 3º Poderão participar da Assembleia Geral os Administradores, membros do Conselho Fiscal e Comitês a fim de prestar esclarecimentos, se necessário for.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e, extraordinariamente quando necessário.

Art. 15 - Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.

Art. 16 - O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, conforme o Manual para participação de acionistas em assembleia geral da Saneapar e na forma da lei.

Art. 17 - A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação em vigor.

Art. 18 - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I - alteração do capital social;
- II - avaliação de bens com os quais o acionista concorre para a formação do capital social;
- III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV - alteração do estatuto social;
- V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários;
- VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IX - autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles, devendo ser observadas a legislação e as normas da Agência Reguladora;
- XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII - emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;

XIII - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no país ou no exterior;

XIV - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e

XV - aprovação do orçamento anual próprio para os órgãos estatutários.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 19 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - A representação da Companhia é privativa dos Diretores Executivos na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, mandato e investidura

Art. 22 - O Conselho de Administração será composto por nove membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado, nos termos do artigo 68, incisos e parágrafos.

§ 1º O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído em suas ausências e impedimentos por Conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

§ 4º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 30% de conselheiros independentes.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria Executiva e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração a condução dos trabalhos ou, na sua falta, ao Conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

Art. 29 - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante tecnologia de informação disponível, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 30 - Quando houver motivo de extrema urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação mediante tecnologia de informação, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo Único - As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 48 horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

Art. 31 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, o voto de quem estiver presidindo a reunião, além do voto pessoal.

Art. 32 - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas pela Gerência de Governança, Riscos e Compliance e todas as deliberações constarão de ata lavrada.

Parágrafo Único - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Art. 33 - O Conselho de Administração terá incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O orçamento anual do Conselho de Administração deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as despesas necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia, além da sua remuneração.

§ 5º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionado de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2 da B3 - Bolsa, Balcão Brasil.

§ 6º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na legislação vigente.

Art. 23 - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

Parágrafo Único - O conselheiro representante dos empregados será indicado nos termos estabelecidos na legislação pertinente, sob os mesmos critérios de qualificação previstos para os demais conselheiros.

Art. 24 - A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na Política de Indicação da Companhia e na legislação vigente.

Vacância e substituições

Art. 25 - Ocorrendo vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição do substituto que completará o mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo Único - Caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro a competência para a indicação do substituto que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

Art. 26 - A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará tomando-se os votos dos conselheiros remanescentes.

Funcionamento

Art. 27 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 28 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias em relação à data da sua realização.

Atribuições

Art. 34 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I - eleger, destituir, tomar conhecimento de renúncia e substituir os diretores da Companhia, bem como os membros dos comitês estatutários, fixando-lhes as atribuições, observados os requisitos previstos em lei e na Política de Indicação;

II - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

III - aprovar e fiscalizar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, que deverão ser apresentados pela Diretoria, ouvidos os Comitês de Investimentos e de Planejamento Integrado.

IV - aprovar, fiscalizar e avaliar, no mínimo anualmente, a matriz de riscos estratégicos, com seus riscos priorizados, os respectivos planos de resposta e contingência, além dos níveis de criticidade, o apetite a risco e tolerância, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, ouvidos os Comitês de Gerenciamento de Riscos e de Auditoria Estatutária;

V - aprovar outros planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos, ouvidos os Comitês de Gerenciamento de Riscos, de Investimentos e de Planejamento Integrado;

VI - aprovar o orçamento de resultados e investimento da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos, alinhados às necessidades dos planos de mitigação da matriz de riscos estratégicos, ouvidos os Comitês de Investimentos e de Planejamento Integrado;

VII - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;

VIII - manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e Sustentabilidade e as contas da Diretoria Executiva;

IX - aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna, externa e gestão de riscos, implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutária;

X - autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutária;

XI - deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado por este Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;

XII - autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido por este Estatuto, fixando as respectivas condições de emissão;

XIII - fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;

XIV - deliberar sobre proposta, a ser apreciada em Assembleia Geral, de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio semestrais e anuais por conta do resultado do período e/ou exercício em curso;

XV - deliberar sobre proposta, a ser apreciada em Assembleia Geral, sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, quando o saldo da reserva de lucros ultrapassar o capital social, exceto a aplicação para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, na forma da lei;

XVI - autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para captação de recursos, na forma de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, "commercial papers", e outros, na forma da lei;

XVII - fixar as condições da emissão do inciso XVI, inclusive preço e prazo de integralização;

XVIII - autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Companhia, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XIX - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

XX - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, previamente à celebração de quaisquer negócios jurídicos, inclusive quando não previsto no orçamento anual, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

XXI - deliberar, previamente, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios, não previstos no Plano de Negócios;

XXII - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos Órgãos Estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

XXIII - aprovar seu próprio regimento interno, o da Diretoria e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da Companhia e eventuais alterações;

XXIV - aprovar o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia e suas alterações;

XXV - aprovar as políticas de gestão de riscos; transações com partes relacionadas; a negociação de ações de emissão própria; divulgação de informações relevantes; sustentabilidade; distribuição de dividendos; governança corporativa; integridade; investimentos; gestão de pessoas, cargos e salários; e suas respectivas alterações;

XXVI - estabelecer política de porta-vozes, visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

XXVII - aprovar, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário, as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela Companhia, atendendo-se aos princípios licitatórios e à Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

XXVIII - manifestar-se previamente, atendida sua alçada e competência, sobre qualquer proposta da Diretoria Executiva ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIX - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei;

XXX - exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;

XXXI - conceder licença ao Diretor-Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração;

XXXII - constituir comitês para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;

XXXIII - solicitar auditoria interna, anual, por provocação do Comitê de Auditoria Estatutário, para avaliação da razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão;

XXXIV - ratificar a nomeação e destituir o titular da área de Auditoria Interna, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXXV - ratificar a nomeação e destituir o titular da área de Governança, Riscos e Compliance, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXXVI - aprovar e subscrever a Carta Anual de Governança Corporativa e de Políticas Públicas, na forma da lei, divulgando-a ao público;

XXXVII - aprovar anualmente a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia, ouvido o Planejamento Integrado;

XXXVIII - discutir, aprovar e acompanhar práticas de governança corporativas;

XXXIX - realizar e submeter-se a avaliação anual de seu desempenho;

XL - avaliar o desempenho de cada membro da Diretoria Executiva, bem como dos membros do Comitê de Auditoria, Comitê Técnico e Comitê de Gerenciamento de Riscos, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XLI - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva e para deliberação em Assembleia Geral Ordinária, a proposta de destinação dos lucros do exercício, ouvido o Comitê de Planejamento Integrado;

XLII - definir lista tripartite de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 - Bolsa, Balcão Brasil;

XLIII - encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, proposta de reforma deste Estatuto;

XLIV - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Plano de Organização da Companhia, quando houver acréscimo financeiro e quando se tratar de criação de nova unidade, ouvido o Comitê de Planejamento Integrado;

XLV - deliberar sobre doações;

XLVI - aprovar as contratações por dispensa, inclusive contratações por emergência, ou inexigibilidade de licitação, nos limites de sua alçada;

XLVII - deliberar, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até quinze dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo:

i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações, quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade;

ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia;

iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e

iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

XLVIII - fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações da Companhia para a formação de *Units* ("Units");

XLIX - assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, pela via dos respectivos atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes dos contratos de concessão/programa de que for signatária a Companhia, assegurando a aplicação integral dos reajustes e das revisões tarifárias que vierem a ser autorizadas, nas respectivas datas-base; e

L - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

§ 1º Poderá o Conselho de Administração delegar à Diretoria Executiva a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência no limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei.

§ 2º A exclusão ou alteração que vise a excluir ou suprimir o direito previsto no inciso "XLIX" do caput deste artigo, bem como deste parágrafo segundo, dependerá da aprovação da maioria absoluta das ações preferenciais em assembleia especial de preferencialistas convocada para esse fim.

§ 3º O inciso XVIII não se aplica nos casos de provisões para os Planos de Saúde e Previdência, os quais são constituídos em atendimento às regras da CVM - deliberação CVM 695 de 13/12/2012.

§ 4º As delegações de alçada decorrerão de ato do Conselho de Administração.

Art. 35 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e de seus comitês, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Composição, mandato e investidura

Art. 36 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 37 - A Diretoria Executiva será constituída por oito Diretores Executivos, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado, nos termos do artigo 68, incisos e parágrafos, sendo: Diretor-Presidente; Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor de Operações, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos, Diretor de Meio Ambiente e Ação Social e Diretor Jurídico.

§ 1º A Companhia poderá ter, ainda, dois Diretores Adjuntos, os quais serão indicados pela Diretoria Executiva, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, cujas atribuições não serão de natureza executiva e constarão de Regimento Interno da Diretoria.

§ 2º É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento, mediante auxílio do Comitê de Elegibilidade.

§ 3º A investidura de membros da Diretoria observará as condições estabelecidas na Política de Indicação da Companhia e na legislação vigente.

Art. 38 - A Diretoria Executiva deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades pura, no mínimo, os próximos cinco anos.

Art. 39 - São atribuições do Diretor-Presidente, além das previstas em Regimento Interno:

- I - dirigir e coordenar a Companhia;
- II - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 48 deste Estatuto;
- III - dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- IV - zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;
- VI - coordenar e acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII - conceder licença aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX - resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre diretorias;
- X - propor matérias para deliberação do Conselho de Administração;
- XI - acompanhar a programação executiva, a avaliação final dos resultados e o desempenho dos demais diretores;
- XII - desenvolver e coordenar a política de comunicação social;
- XIII - representar a Companhia perante o poder concedente e empresas afins;
- XIV - representar a Companhia perante outras empresas congêneres do setor de saneamento para o estabelecimento de políticas conjuntas;
- XV - apresentar o relatório anual da administração da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
- XVI - coordenar a elaboração do Plano Diretor de Saneamento da Companhia elaborado pelos Diretores de Operações e de Investimentos, bem como acompanhar a aplicação das metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;
- XVII - propor metas, instrumentos normativos e decisórios que definam as políticas de planejamento do sistema de saneamento da Companhia;
- XVIII - coordenar, em conjunto com o Diretor de Operações, a contratação de empresa de serviços de saneamento básico, visando a adquirir novas tecnologias operacionais para a Companhia;
- XIX - definir as diretrizes da política da Companhia referente a licitações e contratos para o fornecimento de bens, serviços e obras;
- XX - nomear, em conjunto com o Diretor Administrativo, as comissões de licitação e pregoeiros;

13

de Administração, e Diretoria Executiva, deliberar sobre negócios jurídicos nos valores de alçada definidos por ato da Diretoria Executiva.

§ 4º Compete ao Diretor Executivo, individualmente e desde que dentro das atribuições estatutárias de sua respectiva diretoria, respeitada as competências da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva, bem como da alçada atribuída a dois ou mais Diretores Executivos em conjunto, deliberar sobre negócios jurídicos nos valores de alçada definidos por ato da Diretoria Executiva.

§ 5º Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto, compete a cada diretor executivo assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.

§ 6º Os Diretores Executivos exercerão seus cargos na Companhia, permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.

§ 7º As delegações de alçada decorrerão de ato da Diretoria Executiva.

Art. 41 - As atribuições individuais de cada Diretor constarão e serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Vacância, substituições e licenças.

Art. 42 - Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor executivo, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria Executiva para cumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo diretor executivo por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor executivo responsável pela área financeira e de relações com investidores.

§ 2º Os diretores executivos não poderão se afastar do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os diretores executivos poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a três meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 43 - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração, dentro de trinta dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 1º Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria Executiva designar um diretor executivo como substituto provisório.

§ 2º A eleição prevista no *caput* poderá ser dispensada se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria Executiva em exercício.

14

XXI - prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos internacionais;

XXII - propor ao Conselho de Administração, em conjunto com o diretor da área interessada, e mediante parecer do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a criação e a extinção de cargos na estrutura da Companhia;

XXIII - coordenar a Gerência de Governança, Riscos e Compliance que terá as seguintes atribuições mínimas:

- a) orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, conformidade e gerenciamento de riscos;
- b) avaliar e monitorar a eficácia dos mecanismos de controles internos e do estado de conformidade corporativo;
- c) acompanhar o andamento das denúncias quanto a violações do Programa de Integridade, do Código de Conduta e de normas correlatas;
- d) identificar, avaliar, controlar, mitigar e monitorar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Companhia; e
- e) aplicar o princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflito de interesses e fraudes.

XXIV - designar conjuntamente com os diretores das áreas interessadas, os integrantes de comissão que ficará responsável pela análise de propostas de investimentos e acompanhamento da execução da política de investimentos da companhia.

Parágrafo Único - A Gerência de Governança, Riscos e Compliance da Companhia, reportar-se-á ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, sempre que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades, ou quando esta se furtar à obrigação de adotar medidas em relação à situação a ele relatada.

Art. 40 - São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º Deliberar previamente à celebração de quaisquer negócios, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

§ 2º Deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos, quando demonstrada a compatibilidade com o Plano de Negócios Plurianual, o Orçamento Anual e taxas de mercado.

§ 3º Compete a dois ou mais Diretores Executivos, em conjunto, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor-Presidente, respeitada as competências da Assembleia Geral, Conselho

14

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

Funcionamento

Art. 44 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, na sede da Companhia, obrigatoriamente de forma mensal e preferencialmente de forma semanal e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois diretores executivos.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença de metade dos diretores executivos em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes. No caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor executivo que estiver presidindo a reunião.

§ 2º A cada diretor executivo presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Diretores Executivos. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva constarão de ata lavrada e assinada por todos os presentes.

Art. 45 - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores executivos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante tecnologia de informação disponível que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor executivo que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 46 - As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas pela Gerência de Governança, Riscos e Compliance.

Atribuições

Art. 47 - Além das atribuições definidas em lei compete à Diretoria Executiva:

I - gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;

15

- b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
- d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- f) trimestralmente, os relatórios da Companhia acompanhados das demonstrações financeiras;
- g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- h) proposta relacionada à política de pessoal;
- i) o Regimento Interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da Companhia;
- IV - aprovar:**
- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas contábil;
- c) o plano anual de seguros da Companhia;
- d) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia;
- e) os manuais de contratações diretas e de gestão de contratos;
- V - autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:**
- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro diretor executivo; e
- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites estabelecidos neste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- VI - propor as Políticas e o Código de Conduta da Companhia, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação;**

17

- § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o subestabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de subestabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Executiva.
- § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V

COMITÊS

Art. 49 - A companhia contará com os Comitês de Auditoria Estatutário, Elegibilidade e Comitê Técnico.

Parágrafo Único - A investidura de membros dos Comitês Estatutários observará as condições estabelecidas na Política de Indicação da Companhia e na legislação vigente.

SEÇÃO I

COMITÊ DE AUDITORIA

- Art. 50 - O Comitê de Auditoria é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.
- Art. 51 - O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia e suas subsidiárias, quando adotado o regime de Comitê de Auditoria único.
- Art. 52 - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.
- Art. 53 - O Comitê de Auditoria será integrado por quatro membros independentes, composto na forma estabelecida na legislação, a serem indicados pelo Conselho de Administração, tendo sua competência e atribuições definidas em Regimento Interno.

18

- VII - definir a estrutura organizacional e distribuição interna das atividades administrativas da Companhia e de suas subsidiárias integrais e controladas;
- VIII - negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Companhia e as sociedades nas quais participe;
- IX - indicar os representantes da Companhia nos Órgãos Estatutários das sociedades em que esta ou suas subsidiárias integrais tenham ou venham a ter participação direta ou indireta;
- X - definir e acompanhar o cumprimento de diretrizes e políticas da Companhia nas suas subsidiárias integrais, nas sociedades direta ou indiretamente controladas e, no caso das participações minoritárias diretas ou indiretas, fiscalizar as práticas de governança e o controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partes.
- § 1º Caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre todas as demais matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ou cuja deliberação couber aos níveis inferiores da Governança.
- § 2º A Diretoria Executiva poderá designar aos demais níveis gerenciais da Companhia, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores ou dois Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação ou qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que previamente aprovados dentro dos limites estabelecidos.

Representação da Companhia

Art. 48 - A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I - pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o diretor responsável pela área financeira, e o outro, o diretor com atribuições da área respectiva a que o assunto se referir;
- II - pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III - pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV - pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.
- § 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos, apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º Nas hipóteses deste artigo, os instrumentos de mandato deverão ser assinados pelo diretor presidente e pelo diretor da área cujos poderes se quer delegar.

19

- § 1º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.
- § 2º O Comitê de Auditoria reunir-se-á no mínimo mensalmente ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.
- § 3º O Comitê de Auditoria deverá divulgar as atas de suas reuniões, na forma de extrato, ressalvadas as hipóteses em que possa pôr em risco os negócios da Companhia.
- § 4º Um dos representantes do Comitê de Auditoria será necessariamente um conselheiro de administração independente, indicado pelos seus pares, vedado o recebimento de remuneração cumulativa.
- Art. 54 - É conferido ao Comitê de Auditoria autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como o ressarcimento das despesas necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia, além da sua remuneração.
- Art. 55 - A companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, responsável por aferir a adequação do controle interno, a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflito de interesses e fraudes, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei 13.303/2016.

SEÇÃO II

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

- Art. 56 - O Comitê de Elegibilidade é órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade do processo de indicação e avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Comitês Estatutários.
- Art. 57 - O Comitê de Elegibilidade será integrado por seis membros, eleitos em Assembleia Geral, cujas competências e atribuições serão definidas em Regimento Interno.
- Parágrafo Único - O Comitê de Elegibilidade decidirá por maioria de votos, com registro em atas, na forma do Regimento Interno.

20

SEÇÃO III**COMITÊ TÉCNICO**

Art. 58 - O Comitê de Técnico, o qual é vinculado ao Conselho de Administração, terá suas atribuições previstas em Regimento Interno Próprio.

CAPÍTULO VI**CONSELHO FISCAL**

Art. 59 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em lei.

Art. 60 - O Conselho Fiscal será composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado, nos termos do artigo 68, incisos e parágrafos.

Art. 61 - O Conselho Fiscal terá incluído no orçamento da Companhia orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O orçamento anual do Conselho Fiscal deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as despesas necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia, além da sua remuneração.

Vacância e substituições

Art. 62 - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume a função até a eleição do novo titular.

Art. 63 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

Art. 64 - Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os elegeu, observada a remuneração mínima estabelecida legalmente.

Art. 69 - Os administradores da Companhia deverão aderir à política de negociações de ativos de emissão própria, política de transações com partes relacionadas e à política de divulgação de informações relevantes, em atendimento à normativa da Comissão de Valores Mobiliários, mediante assinatura de termo respectivo.

Art. 70 - O acionista e os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 71 - Os membros estatutários serão desligados mediante extinção do mandato, renúncia voluntária ou destituição.

Parágrafo Único - O ato de renúncia deverá ser submetido ao Conselho de Administração para ciência.

Art. 72 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos Órgãos Estatutários até a investidura dos novos membros.

Art. 73 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês Estatutários que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 74 - Anualmente será realizada avaliação do desempenho do Conselho de Administração, de seus comitês e da Diretoria Executiva, bem como de cada um dos seus membros, com o apoio do Comitê de Elegibilidade, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido em Regimento Interno.

Art. 75 - Os Órgãos Estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único - Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 76 - Os membros de um Órgão Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 77 - As reuniões dos Órgãos Estatutários devem ser preferencialmente realizadas de forma presencial, admitindo-se participação de membro mediante tecnologia de informação disponível.

Art. 78 - Das reuniões serão lavradas atas, assinadas pelos presentes, que deverão ser divulgadas na página eletrônica da Companhia, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

CAPÍTULO VII**REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS****Posse, mandato, impedimentos e vedações**

Art. 65 - Os membros dos Órgãos Estatutários deverão comprovar, mediante apresentação de curriculum, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, reputação ilibada, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos legais e o não enquadramento nas hipóteses de impedimento e vedação previstas em legislação vigente, bem como estar em conformidade com a Política de Indicação da Companhia.

Art. 66 - Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos trinta dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e, deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 67 - A posse dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do "Termo de Anuência" nos termos do "Regulamento do Nível 2" da B3 - Bolsa, Balcão Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 68 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva, dos conselhos e comitês estatutários da Companhia e de suas respectivas subsidiárias será de dois anos sendo permitidos, no máximo:

I - duas reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal e Comitê de Elegibilidade;

II - três reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria Executiva, e comitês técnico e de auditoria; e

III - três reconduções consecutivas, para os membros do Conselho de Administração eleitos em Assembleia e uma recondução consecutiva para o representante dos empregados.

Parágrafo Único - O término do mandato dos comitês técnico e de auditoria coincidirá com o do Conselho de Administração.

Remuneração

Art. 79 - A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto.

Art. 80 - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de dois conselhos, de administração ou fiscal, da Companhia ou de suas subsidiárias.

Parágrafo Único - O Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

CAPÍTULO VIII**DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

Art. 81 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar a oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente no Regulamento do Nível 2 da B3 - Bolsa, Balcão Brasil, de forma a assegurar-lhe tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alieneante.

§ 1º A oferta pública de aquisição de ações referida neste artigo também será exigida:

i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou

ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alieneante ficará obrigado a declarar à B3 - Bolsa, Balcão Brasil o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar a documentação que comprove esse valor.

§ 2º Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alieneante, Alienação de Controle, Adquirente, Poder de Controle e Valor Econômico, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2 da B3 - Bolsa, Balcão Brasil.

Art. 82 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

i) efetivar a oferta de pública referida no Artigo 81 acima; e

ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos seis meses,

anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 – Bolsa, Balcão Brasil operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 83 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) e deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 da B3 – Bolsa, Balcão Brasil.

Parágrafo Único - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não o tiverem subscrito.

CAPÍTULO IX

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Art. 84 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei de Sociedade por Ações, e contar a responsabilidade prevista no § 6º deste mesmo artigo.

§ 2º Para fins da oferta pública de que tratam os capítulos VIII e IX do presente Estatuto Social, compete exclusivamente à Assembleia Geral escolher a instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, a partir da apresentação da lista tripartite apresentada pelo Conselho de Administração, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§ 3º Para fins deste Estatuto Social, consideram-se "Ações em Circulação" todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

Art. 87 - A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 84 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo;

§ 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no caput;

§ 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão do ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa;

§ 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is) presente(s) na Assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta;

Art. 88 - As disposições do Regulamento Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO XI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 89 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 90 - Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções previstas em lei.

§ 1º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

§ 2º Os dividendos do exercício só serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, esta na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei.

CAPÍTULO X

SAÍDA DA COMPANHIA DO NÍVEL 2

Art. 85 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter o registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação do Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 84 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do Contrato de Participação da Companhia no segmento especial da B3 – Bolsa, Balcão Brasil denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante da reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

§ 2º - Ficará dispensada a realização da Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo caso a saída da Companhia do Nível 2 ocorra em razão de seu cancelamento do registro de companhia aberta.

Art. 86 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída está condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§ 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta;

§ 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso da operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

§ 3º A Companhia poderá levantar balanços semestrais e o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

§ 4º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 5º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Companhia permita.

§ 6º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

§ 7º Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser atribuídos juros sobre o capital próprio, conforme previsto no inciso XIV, do art. 34, deste Estatuto, os quais serão obrigatoriamente compensados na distribuição dos dividendos obrigatórios.

Art. 91 - Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia, cabendo à Diretoria, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO XII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 92 - A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 93 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XIII

MECANISMO DE DEFESA

Art. 94 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto.

Art. 95 - A Companhia assegurará aos integrantes e ex-integrantes de Órgãos Estatutários a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos, contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º A defesa jurídica mencionada no caput condiciona-se à existência de um alinhamento prévio definido pela área jurídica responsável na Companhia, que analise a compatibilidade entre as linhas de defesa adotadas em benefício da Companhia e do administrador.

§ 2º A mesma proteção definida no caput poderá, no que couber, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º Se, por qualquer motivo, não for assegurada a defesa, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, desde que o demandante tenha sido, ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do §3º.

Art. 96 - A Companhia assegurará a defesa jurídica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa estiver enquadrada nas hipóteses do artigo 95.

Art. 97 - Caso algumas das pessoas mencionadas no art. 95, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 98 - A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 95, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, inclusive para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, além de outras despesas relacionadas diretamente, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§ 1º O titular de *Units* terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das *Units* e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

§ 2º O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de *Units* prevista no § 1º deste artigo 101, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de *Units*, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a trinta dias.

§ 3º As *Units* sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 102 - As *Units* conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

§ 1º O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas *Units*, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das *Units*. O titular da *Unit* poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos da Lei de Sociedade por Ações e deste Estatuto Social.

§ 2º Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às *Units*:

(i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas *Units* na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*; e

(ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de *Units* dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir *Units* serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

Art. 103 - No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas *Units* no livro de registro de *Units* escriturais e creditará tais *Units* aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Companhia depositadas na conta de depósito vinculada às *Units*, observada sempre a proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*. No caso de exercício do

CAPÍTULO XIV

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 99 - A Companhia, seus acionistas, administradores, os membros do Conselho Fiscal e membros de Comitês Estatutários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente, bem como nas normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Contrato de Participação no Nível 2, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 - Bolsa, Balcão Brasil.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XV

EMIÇÃO DE UNITS

Art. 100 - A Companhia poderá patrocinar a emissão de *Units*.

§ 1º Cada *Unit* representará uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das *Units*, conforme §2º infra, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por *Units*; ou (iii) nos casos previstos no artigo 102, §2º, e no artigo 103 deste Estatuto Social.

§ 2º Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de *Units*.

§ 3º A partir da emissão das *Units*, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

§ 4º A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir *Units*.

Art. 101 - As *Units* são escriturais e, exceto na hipótese de seu cancelamento, a propriedade das ações representadas pelas *Units* somente será transferida mediante transferência das *Units*.

direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de *Units*.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104 - Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 105 - A Companhia deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 106 - Nos casos de termo final das concessões em vigor, seja por decurso do prazo contratual, por encampação, resilição ou qualquer outra espécie extintiva, os respectivos Poderes Concedentes deverão indenizar previamente a Companhia, proporcionalmente aos investimentos realizados, e assumir as parcelas vincendas dos financiamentos realizados, relativos a obras referentes aos sistemas revertsidos.

Parágrafo Único - Todos os bens que não sejam diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos que estiverem sob concessão, permanecerão integrando o patrimônio da Companhia.

Art. 107 - As regras referentes ao Regulamento do Nível 2 constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de início da negociação das ações da Companhia no segmento de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 - Bolsa, Balcão Brasil.

§ 1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 - Bolsa, Balcão Brasil e a celebração do Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 - Bolsa, Balcão Brasil ("Regulamento do Nível 2").

§ 2º Nos termos do artigo 238 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Sociedades por Ações"), o Estado do Paraná tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (artigos 116 e 117 da referida Lei), mas poderá orientar as atividades da Companhia de modo a atender ao interesse público, referidos no objeto social, que justificou sua criação.

CAPÍTULO XVII**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 108 - De maneira a viabilizar um novo programa de *Units*, os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A conversão mencionada no caput deste artigo observará as seguintes condições: (i) para cada grupo de cinco ações preferenciais de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter uma ação preferencial em uma ação ordinária; e (ii) para cada grupo de cinco ações ordinárias de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter quatro ações ordinárias em quatro ações preferenciais.

§ 2º Adicionalmente, com o fim de permitir que todos os acionistas da Companhia participem do programa de *Units* e, assim, promover a sua liquidez, acionistas que desejarem formar *Units* e que sejam titulares de lote(s) de cinco ações de emissão da Companhia em qualquer proporção entre preferenciais e ordinárias, porém que não se enquadrem na proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais poderão solicitar a conversão de ações necessária para que esses lotes de ações passem a constituir tal proporção.

§ 3º Competirá ao Conselho de Administração estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implantação.

Art. 109 - Os dispostos no item "d" do artigo 6º deste Estatuto Social, bem como no inciso "XLIX" e no § 2º, ambos do artigo 34 deste Estatuto Social, somente passarão a vigorar caso seja efetivamente implementado o programa de *Units* previsto no Capítulo XV deste Estatuto Social.

Aprovado e consolidado na 118ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de março de 2020.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA

REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
ATA DA 2ª/2021 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 11 de fevereiro de 2021, às 15h30, na Sede Social da Companhia, na Rua Engenheiros Rebouças 1376, em Curitiba - Paraná, por sistema de reunião telepresencial.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros. Presentes os Conselheiros Vilson Ribeiro de Andrade, Joisa Campanher Dutra Saraiva, Adriano Cives Seabra, Elton Evandro Marafigo, Eduardo Francisco Sciarra, Rodrigo Sanchez Rios, Jacques Geovani Schinemann e Claudio Stabile e secretariando a reunião o Sr. Fernando Massardo.

3 - MESA DIRETORA:

Vilson Ribeiro de Andrade - Presidente
Fernando Massardo - Secretário

4 - ORDEM DO DIA:

4.1 - DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

4.1.1 - e-Protocolo 17.288.923-9 - Deliberar sobre documento elaborado pela Companhia com considerações para "Consulta Pública nº 01/2021 da Agepar - 1ª fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica da Sanepar".

4.1.2 - e-Protocolo 17.292.346-1 - Apresentar os resultados do Fator X referentes ao mês de dezembro/2020, com seu respectivo plano de ação atualizado.

Massardo



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA

REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45

ATA DA 2ª/2021 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.2 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

4.2.1 - e-Protocolo: 17.171.307-2 - Deliberar sobre a renovação Contratual com aporte financeiro referente ao Contrato de Prestação de Serviços CPS 29676/2018, Ordem de Serviço OS 291122 (lote 01) e OS 291123 (lote 02), do Pregão Eletrônico PE 1001/2018, firmado com a empresa CS Brasil Frotas Ltda.

4.3 - DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

4.3.1 - e-Protocolo 17.219.676-4 - Deliberar sobre o Pedido de Licitação nº 27496/2021 relativo à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Londrina, compreendendo a execução de Estação de Tratamento de Lodo gerado pela Estação de Tratamento de Água Tibagi, Casas de Química das Estações de Tratamento de Água Tibagi e Cafezal, Urbanização, Instalações Elétricas, Mecânicas e de Automação. Prazo de execução: 480 dias.

4.3.2 - e-Protocolo 16.849.016-0 (TDS 163691) - Deliberar sobre o recurso administrativo interposto pela empresa JDF Empreendimentos e Soluções Ambientais Eireli, contra a decisão da Redir nº 0034/2020 de 14/09/2020, que deliberou pela desclassificação da empresa no processo licitatório nº 203/2020, que trata da contratação de serviços para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Porto Rico, no âmbito da Gerência Regional Paranavaí - GRPV.

4.4 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES

4.4.1 - e-Protocolo 16.936.462-1 - Deliberar sobre o Termo de Comodato entre Sanepar e a empresa Angai Engenharia e Empreendimentos Ltda., em razão do contrato firmado através do edital de licitação nº 50/2020, CPS nº 39719/2020, que tem como objeto a contratação de serviços do SGM, na área de abrangência da Gerência Regional de Toledo.

Alexandre



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

COMPANHIA ABERTA

REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45

ATA DA 2ª/2021 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.5 - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

4.5.1 - Dar conhecimento sobre o formato adotado de assinatura digital das atas do Conselho de Administração a partir do Decreto Legislativo 6/2020 (pandemia COVID-19), eis que as reuniões do colegiado passaram a ser virtuais, em atendimento a uma das medidas de enfrentamento à pandemia.

4.5.2 - Eleger o Sr. Cassio Prudente Vieira Leite, reconduzindo-o para exercer o cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR.

5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quórum previsto no Estatuto Social para instalação do colegiado.

5.1 - DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

5.1.1 - e-Protocolo 17.288.923-9 - Deliberar sobre documento elaborado pela Companhia com considerações para "Consulta Pública nº 01/2021 da Agepar - 1ª fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica da Sanepar". O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Abel Demetrio, e o Gerente de Regulação, João Carlos Tulio, apresentaram as considerações elaboradas pela equipe da Gerência de Regulação abrangendo as 9 (nove) Notas Técnicas que compõem a "Consulta Pública nº 01/2021 da Agepar - 1ª fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica da Sanepar". **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Diante da apresentação e dos esclarecimentos prestados pelos relatores, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade de votos, o documento elaborado nos termos apresentados.

5.1.2 - e-Protocolo 17.292.346-1 - Apresentar os resultados do Fator X referentes ao mês de dezembro/2020, com seu respectivo plano de ação atualizado. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Abel Demetrio, e o Gerente de Regulação, João Carlos Tulio, procederam

Messandro



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA

REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45

ATA DA 2ª/2021 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a apresentação do tema. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Diante da exposição dos relatores e prestados os esclarecimentos, o Conselho de Administração ficou ciente do relatório apresentado.

5.2 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

5.2.1 - e-Protocolo: 17.171.307-2 - Deliberar sobre a renovação Contratual com aporte financeiro referente ao Contrato de Prestação de Serviços CPS 29676/2018, Ordem de Serviço OS 291122 (lote 01) e OS 291123 (lote 02), do Pregão Eletrônico PE 1001/2018, firmado com a empresa CS Brasil Frotas Ltda. A Diretora Administrativa, Priscila Marchini Brunetta, e a Gerente de Gestão Patrimonial e Infraestrutura, Vanderleia Loff Lavall, apresentaram o tema. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Diante da apresentação e dos esclarecimentos prestados pelas relatoras, o Conselho de Administração aprovou, por maioria de votos, a renovação contratual do Contrato de Prestação de Serviços - CPS 29676/2018, firmado com a empresa CS Brasil Frotas Ltda., vencido o Conselheiro Elton Marafigo, com razões apresentadas por voto em separado.

5.3 - DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

5.3.1 - e-Protocolo 17.219.676-4 - Deliberar sobre o Pedido de Licitação nº 27496/2021 relativo à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Londrina, compreendendo a execução de Estação de Tratamento de Lodo gerado pela Estação de Tratamento de Água Tibagi, Casas de Química das Estações de Tratamento de Água Tibagi e Cafezal, Urbanização, Instalações Elétricas, Mecânicas e de Automação. Prazo de execução: 480 dias. A Diretora de Investimentos, Leura Lucia Conte de Oliveira procedeu a apresentação do tema. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Após ouvir a diretora relatora, que afirmou que o processo tem justificativa técnica e legal, o Conselho de Administração, por unanimidade de votos, aprovou a abertura do processo licitatório nº 27496/2021.

Marafigo



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA

REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45

ATA DA 2ª/2021 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.3.2 - e-Protocolo 16.849.016-0 (TDS 163691) - Deliberar sobre o recurso administrativo interposto pela empresa JDF Empreendimentos e Soluções Ambientais Eireli, contra a decisão da Redir nº 0034/2020 de 14/09/2020, que deliberou pela desclassificação da empresa no processo licitatório nº 203/2020, que trata da contratação de serviços para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Porto Rico, no âmbito da Gerência Regional Paranavaí - GRPV. A Diretora de Investimentos, Leura Lucia Conte de Oliveira procedeu a apresentação do tema. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Diante do exposto pela Diretora relatora, o Conselho de Administração, por unanimidade de votos, indeferiu o recurso administrativo interposto pela empresa JDF Empreendimentos e Soluções Ambientais Eireli, mantendo a decisão tomada em REDIR.

5.4 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES

5.4.1 - e-Protocolo 16.936.462-1 - Deliberar sobre o Termo de Comodato entre Sanepar e a empresa Angai Engenharia e Empreendimentos Ltda., em razão do contrato firmado através do edital de licitação nº 50/2020, CPS nº 39719/2020, que tem como objeto a contratação de serviços do SGM, na área de abrangência da Gerência Regional de Toledo. O Gerente Geral Planejamento Desenvolvimento Operacional, Paulo Celso Teixeira Marini procedeu a apresentação do tema. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Após ouvir o relator, o Conselho de Administração, por unanimidade de votos, aprovou o Termo de Comodato entre Sanepar e a empresa Angai Engenharia e Empreendimentos Ltda.

5.5 - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

5.5.1 - Dar conhecimento sobre o formato adotado de assinatura digital das atas do Conselho de Administração a partir do Decreto Legislativo 6/2020 (pandemia COVID-19), eis que as reuniões do colegiado passaram a ser virtuais, em atendimento a uma das medidas de enfrentamento à pandemia. A Gerente da Secretaria Executiva, Daniela Hilário Fioramosca, informou sobre a dinâmica adotada para a tramitação e assinatura das atas do Conselho de Administração, bem como enfatizou

Classandy



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

COMPANHIA ABERTA

REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45

ATA DA 2ª/2021 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a importância de quem ainda não possui, providenciar as assinaturas digitais e cadastramento no sistema e-protocolo. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Diante das informações prestadas, o Conselho de Administração ficou ciente do tema.

5.5.2 - Eleger o Sr. Cassio Prudente Vieira Leite, reconduzindo-o para exercer o cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR. A Gerente da Secretaria Executiva, Daniela Hilário Fioramosca, apresentou as etapas do processo de elegibilidade do indicado à recondução como membro do Comitê de Auditoria Estatutário, fazendo referência à instrução processual composta pelo Ofício CEE/G 154/2020 de 28/04/2020, constante do protocolo nº 16.717.983-5, bem como a manifestação da Secretaria Executiva da CCEE, através da Informação CCEE nº 99/2020 de 04/11/2020, análise e aprovação pelo Comitê de Elegibilidade na 2ª/2021 RECE, de 01/02/2021. Observou que fomos amparados pelo Art. 72 do Estatuto Social da Sanepar enquanto tal processo esteve sob análise. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** O Conselho de Administração elegeu, por unanimidade de votos, o Sr. Cassio Prudente Vieira Leite para exercer o cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, para cumprir o mandato unificado até o dia 22/04/2022. Registrada a abstenção do Conselheiro Adriano Seabra, por entender que a indicação dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário deve originar do Conselho de Administração, a quem cabe a indicação de profissionais a partir da análise do perfil técnico e currículo.

5.6 - ASSUNTOS DIVERSOS

5.6.1 Os Conselheiros Adriano Seabra e Joisa Dutra consignaram em ata que na data de 13 de janeiro de 2021 enviaram manifestação à Diretoria e órgãos de governança da Sanepar sobre o processo de reajuste de tarifas de 2020 e proposta de revisão tarifária para 2021. O Conselheiro Claudio Stabile, na condição de Diretor-Presidente da Companhia, apresentou resposta aos questionamentos, inclusive reportando-se aos dados, procedimentos e argumentos expostos e discutidos nos itens 5.1.1 e 5.1.2.

M. S. S. S. S.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

COMPANHIA ABERTA

REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45

ATA DA 2ª/2021 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.7 - DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

5.7.1 - O Conselho acatou o pedido da Diretoria de Investimentos de inclusão extrapauta do e-protocolo 17.330.530-3, referente ao processo de Contratação Direta nº 5548/2021, por dispensa de licitação em razão da emergência, da empresa Construtora Elevação Ltda., que tem como objeto a transposição de água do Rio Capivari, compreendendo a implantação de Barragem de Nível, Captação, Elevatórias, 3.990,00 metros de Adutora de Água Bruta em FD DN 900 e 5.546,00 metros em FD DN 1000. Prazo de execução de 180 dias. A Diretora de Investimentos, Leura Lucia Conte de Oliveira e o Gerente de Projetos e Obras Curitiba, Anderson Presznhuk, procederam a apresentação do tema. Observaram que o processo de dispensa de licitação é necessário e se justifica face à situação de emergência hídrica decorrente da estiagem prolongada na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, conforme Decreto Estadual nº 4.626/2020. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Diante da apresentação e dos esclarecimentos prestados pelos relatores, o Conselho de Administração, por unanimidade de votos, aprovou a Contratação Direta nº 5548/2021.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

Fernando Massardo

Secretário do Conselho de Administração

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, Ozires Kloster, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 030386/O-8, inscrito no CPF n° 64058697920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
64058697920	030386/O-8	OZIRES KLOSTER

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2021 10:33 SOB N° 20211184730.
PROTOCOLO: 211184730 DE 25/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101280970. CNPJ DA SEDE: 76484013000145.
NIRE: 41300048436. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/02/2021.
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 118ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 27 de março de 2020, às onze horas, na sede social, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

2 - FORMA DE CONVOCAÇÃO:

Edital publicado nos dias 22, 23 e 26 de fevereiro de 2020 respectivamente nas folhas 20, 17 e 17 do Diário Oficial do Estado do Paraná - Comércio Indústria e Serviços, no jornal Valor Econômico respectivamente nas páginas C5, B11 e B3 e no jornal Folha de Londrina respectivamente nas páginas 10, 34 e 34.

3 - PARTICIPANTES:

Acionistas representando 66,52% (sessenta e seis vírgula cinquenta e dois por cento) do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas à folha 40 do Livro de Presença de Acionistas nº 002 (doc.2). O Estado do Paraná encontra-se representado pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE, na pessoa da SR. MARCELO LUIZ CURADO, RG 242061497/SP, e representando os acionistas BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. / ITAÚ UNIBANCO S.A. / J. P. MORGAN S. A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS / CITIBANK N.A. - PROCURADOR SR. CHRISTIANO MARQUES DE GODOY, OAB/SP 154.076.

4 - MESA DIRETORA:

Claudio Stabile - Presidente
Fernando Massardo - Secretário

5 - ORDEM DO DIA:

5.1 - Deliberar sobre a proposta da administração de aumento do capital social com a utilização de parte do saldo de parte das Reservas de Lucros registrado nas Demonstrações Contábeis, conforme artigo 199 da Lei 6.404/1976.

5.2 - Deliberar sobre a proposta da administração de desdobramento (SPLIT) das ações emitidas pela Companhia.

5.3 - Deliberar sobre a proposta da administração para alteração do Estatuto Social da Companhia.

6 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

6.1 - Aprovada, por unanimidade, a proposta da Administração de aumento do Capital Social da Companhia em R\$1.145.049.007,50 (um bilhão, cento e quarenta e cinco milhões, quarenta e oito mil, sete reais e cinquenta centavos) com a utilização de parte do saldo das Reservas de Lucros, sem bonificação de ações, com base nas Demonstrações Contábeis, conforme o artigo 199 da Lei nº 6.404/1976. Mediante o aumento proposto o novo Capital Social passará a ser de R\$ 4.300.070.007,50 (quatro bilhões de reais).

6.2 - Aprovada, por unanimidade, a proposta da administração de desdobramento das ações emitidas pela Companhia (SPLIT), sendo que (i) cada ação ordinária ou preferencial será desdobrada em 3 ações; (ii) cada Unit também será desdobrada em 3 Units; (iii) no caso das Units, continuará com a mesma formação; 1 ação ordinária e 4 ações preferenciais; (iv) os direitos e obrigações das ações ordinárias e preferenciais permanecem inalterados;

Com a implementação do desdobramento (SPLIT), o número de ações emitidas pela companhia que perfazem o Capital Social passará a ser de 803.735.259 (quinhentas e três milhões, setecentas e trinta e cinco mil e duzentas e cinquenta e nove) ações ordinárias e 1.007.470.260 (um bilhão, sete milhões, quatrocentas e setenta mil e duzentas e sessenta) ações preferenciais.

6.3 - Aprovada, por maioria, a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando o Estatuto Social da

Companhia a vigorar na forma consolidada constante no Anexo I à presente ata.

7 - ESCLARECIMENTO:

Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma do sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76 e sua publicação com a emissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76.

8 - APROVAÇÃO E ASSINATURAS:

Finalmente a ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Mesa diretora:
Claudio Stabile - Presidente;
Fernando Massardo - Secretário.

Acionistas Presentes:
ESTADO DO PARANÁ - CCEE CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS - SR. MARCELO LUIZ CURADO.

CUSTODIANTE: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S. A. - PROCURADOR SR. CHRISTIANO MARQUES DE GODOY.

WORLDVIEW INVESTMENT FUND - CAS GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND

CUSTODIANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A. - PROCURADOR SR. CHRISTIANO MARQUES DE GODOY.

ABS DIRECT EQUITY FUND LLC
ACADIAN ALL COUNTRY WORLD EX US LONG-SHORT FUND
ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL-CAP L-S EQUITY FUND

CUSTODIANTE: J. P. MORGAN S. A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - PROCURADOR SR. CHRISTIANO MARQUES DE GODOY.

BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR INSURANCE FUND
NATIONWIDE INTERNATIONAL SMALL CAP FUND
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO

PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
UTILICO EMERGING MARKETS TRUST PLC
VANGUARD ACTIVE EMERGING MARKET EQUITY FUND
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF
VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS

CUSTODIANTE: CITIBANK N.A. - PROCURADOR SR. CHRISTIANO MARQUES DE GODOY

ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC
ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC
ARGO GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE LIMITED
ARKANSAS TEACHER RETIREMENT SYSTEM
BERNSTEIN FUND, INC. - INTERNATIONAL SMALL CAP PORTFOLIO
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM
CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
CATERPILLAR INC. MASTER RETIREMENT TRUST
CATERPILLAR INVESTMENT TRUST
CENTURYLINK, INC. DEFINED BENEFIT MASTER TRUST
CIBC LATIN AMERICAN FUND
COHEN & STEERS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
COHEN & STEERS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
COHEN & STEERS GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND, INC.
COHEN & STEERS INC.
COHEN & STEERS REAL ASSETS FUND, INC.
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
COMMONWEALTH SPECIALIST FUND 36
EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF
FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INTERNATIONAL INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND
GWM GROUP PENSION TRUST II
HOUSTON MUNICIPAL EMPLOYEES PENSION SYSTEM
IBM 401(K) PLUS PLAN
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F S R P A
T/RET STAFF BEN PLAN AND TRUST

JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STE BRAZIL STOCK MOTHER FUND
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STE BRAZIL STOCK MOTHER FUND
JNL MULTI-MANAGER INTERNATIONAL SMALL CAP FUND
KAISER FOUNDATION HOSPITALS
KAISER FOUNDATION HOSPITALS
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC
LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY BLENDED PORTFOLIO
LAZARD EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY TRUST
LAZARD KFX EX SOLUTIONS FUND LLC
LOCKHEED MARTIN CORPORATION DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST
LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST
LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION
MACKENZIE EMERGING MARKETS CLASS
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
MERCER QIF FUND PLC
MISSOURI LOCAL GOVERNMENT EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST
NEW YORK STATE TEACHER RETIREMENT SYSTEM
NORGEAS BANK
OGEBC PENSION PLAN TRUST FUND
OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI
ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST
ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST
SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC - FUNDAMENTAL LOW
VOLATILITY INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND
SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP EIP
SSGA SPDR ETFS EUROPE - PLC
SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY
STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX
EXEMPT RETIREMENT PLANS
STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX
EXEMPT RETIREMENT PLANS - STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL
CAP INDEX SECURITIES LENDING FUND
STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO

Marydy...

STATE STREET IRELAND UNIT TRUST
STATE STREET MSCI ASWG EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMMON TRUST
FUND
STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMON
TRUST FUND
SYMMETRY CANADIAN EQUITY FUND
TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS
TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS
TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
USAA CAPITAL GROWTH FUND
USAA EMERGING MARKETS FUND
VANECK VECTORS BRAZIL SMALL- CAP ETF
VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND
VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC - VANGUARD GLOBAL EQUITY FUND
VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FREE GLOBAL ALL CAP INDEX
FUND
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD
INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS
VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL INDEX PORTFOLIO
VICTORY SOFUS EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND
VICTORY TRIVALENT EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND
VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD
WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND INDEX ETF
WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND

Curitiba, 27 de março de 2020.

Claudio Stabile
presidente

Massar Sin
Fernando Massard
Secretário

ANEXO I

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1º - A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar ("Sanepar" ou "Companhia"), constituída em 23 de janeiro de 1963, como sociedade por ações, companhia aberta, de economia mista, é parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pela Lei nº 2.403 de 30 de dezembro de 1998, Lei Complementar nº 94 de 23 de julho de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 191 de 25 de outubro de 2015 e alterada pela Lei Complementar nº 202 de 27 de dezembro de 2016, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais 6.444/1976 e 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 3º - A Companhia terá sua sede e administração na Rua Engenheiros Rebouças, número 1.376, na cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, Brasil.

Art. 4º - Constitui o objeto social da Companhia a exploração de serviços públicos e de sistemas privados de abastecimento de água, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem urbana, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos

Nassau.

recursos hídricos, outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Sanepar e para o Estado do Paraná, dentro ou fora de seus limites territoriais.

§ 1.º A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei 4.684/1963, conforme alterada.

§ 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, ou extinguir escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, mediante autorização da Diretoria Executiva e respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), representado por:

a) 503.735.259 (quinhentos e três milhões, setecentas e trinta e cinco mil, duzentas e cinquenta e nove, ações ordinárias nominativas, sem valor nominal); e

b) 1.007.470.260 (um bilhão, sete milhões, quatrocentas e setenta mil e duzentas e sessenta) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, nos

Maxwell

termos da legislação vigente e independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações, até o limite autorizado, no valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões) de reais.

§ 2º As ações serão nominativas.

§ 3º Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição autorizada, podendo ser cobrado o custo de serviço de transferência, observados os limites máximos estabelecidos em lei.

§ 4º A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 6º - As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes preferências e vantagens:

a) prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio;

b) recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do § 1º, do art. 17, da Lei de Sociedades por Ações;

c) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições oferecidas ao Acionista Controlador Alienante; e

d) aprovação de qualquer alteração que vise a excluir ou a suprimir o direito previsto no inciso "XLIX" do caput e o § 2º, ambos do artigo 34 deste Estatuto.

§ 1º As ações preferenciais conferem, ainda, aos seus titulares, o direito a voto restrito em Assembleias Gerais da Companhia exclusivamente nas seguintes matérias:

a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

Mansandy

b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;

c) avaliação de bens destinados à integração de aumento de capital da Companhia;

d) escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 84, § 1º e 2º deste Estatuto Social; e

e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 2º As ações preferenciais poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Companhia, podendo a Companhia aumentar o número das ações preferenciais, mas sem guardar proporção com as demais espécies de ações existentes, bem como aumentar o número de ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.

§ 3º As ações ordinárias de emissão da Companhia poderão, a qualquer tempo e a critério exclusivo de seu titular, ser convertidas em ações preferenciais da mesma classe descrita no caput deste artigo, à razão de uma ação ordinária convertida para uma nova ação preferencial, observado o limite legal previsto no § 2º acima.

Art. 7º - A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência, ou ser reduzido o prazo para seu exercício, na emissão de ações cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta

Mansandy

pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Art. 8º - As ações ordinárias e preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de bonificações.

Art. 9º - Os acionistas terão direito de preferência em emissões de ações ou debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Fica fixado em trinta dias corridos, a contar do anúncio respectivo, o prazo decadencial para exercício do referido direito.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela legislação vigente.

Art. 11 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 12 - A convocação será feita com observância da antecedência mínima para a realização da Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação,

Mansandy

não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 13 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Companhia, ou pelo substituto que esse vier a designar, ou, na falta deste, será escolhido entre os acionistas presentes em Assembleia.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia Geral designará o secretário que deverá ser integrante da Área de Governança Corporativa da Companhia.

§ 3º Poderão participar da Assembleia Geral os Administradores, membros do Conselho Fiscal e Comitês a fim de prestar esclarecimentos, se necessário for.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e, extraordinariamente quando necessário.

Art. 15 - Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.

Art. 16 - O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, conforme o Manual para participação de acionistas em assembleia geral da Sanepar e na forma da lei.

Art. 17 - A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação em vigor.

Art. 18 - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do capital social;

II - avaliação de bens com os quais o acionista concorre para a formação do capital social;

Mansandy

- III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV - alteração do estatuto social;
- V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários;
- VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IX - autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles, devendo ser observadas a legislação e as normas da Agência Reguladora;
- XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII - emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIII - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no país ou no exterior;
- XIV - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e
- XV - aprovação do orçamento anual próprio para os órgãos estatutários.

CAPÍTULO IV

impedimentos por Conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

§ 4º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 30% de conselheiros independentes.

§ 5º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionado de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2 da B3 - Bolsa, Balcão Brasil.

§ 6º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na legislação vigente.

Art. 23 - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

Parágrafo Único - O conselheiro representante dos empregados será indicado nos termos estabelecidos na legislação pertinente, sob os mesmos critérios de qualificação previstos para os demais conselheiros.

Art. 24 - A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na Política de Indicação da Companhia e na legislação vigente.

Vacância e substituições

Art. 25 - Ocorrendo vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição do substituto que completará o mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo Único - Caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro a competência para a indicação do substituto que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 19 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - A representação da Companhia é privativa dos Diretores Executivos na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, mandato e investidura

Art. 22 - O Conselho de Administração será composto por nove membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado, nos termos do artigo 68, incisos e parágrafos.

§ 1º O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído em suas ausências e

realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

Art. 26 - A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará tomando-se os votos dos conselheiros remanescentes.

Funcionamento

Art. 27 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 28 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias em relação à data da sua realização.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta de

Diretoria Executiva e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração a condução dos trabalhos ou, na sua falta, ao Conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

Art. 29 - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante tecnologia de informação disponível, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 30 - Quando houver motivo de extrema urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação mediante tecnologia de informação, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo Único - As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 48 horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

Art. 31 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, o voto de quem estiver presidindo a reunião, além do voto pessoal.

Masaryk

III - aprovar e fiscalizar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, que deverão ser apresentados pela Diretoria, ouvidos os Comitês de Investimentos e de Planejamento Integrado;

IV - aprovar, fiscalizar e avaliar, no mínimo anualmente, a matriz de riscos estratégicos, com seus riscos priorizados, os respectivos planos de resposta e contingência, além dos níveis de criticidade, o apetite a risco e tolerância, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, ouvidos os Comitês de Gerenciamento de Riscos e de Auditoria Estatutária;

V - aprovar outros planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos, ouvidos os Comitês de Gerenciamento de Riscos, de Investimentos e de Planejamento Integrado;

VI - aprovar o orçamento de resultados e investimento da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos, alinhados às necessidades dos planos de mitigação da matriz de riscos estratégicos, ouvidos os Comitês de Investimentos e de Planejamento Integrado;

VII - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;

VIII - manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e Sustentabilidade e as contas da Diretoria Executiva;

IX - aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna, externa e gestão de riscos, implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de

Masaryk

Art. 32 - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas pela Gerência de Governança, Riscos e Compliance e todas as deliberações constarão de ata lavrada.

Parágrafo Único - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Art. 33 - O Conselho de Administração terá incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O orçamento anual do Conselho de Administração deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as despesas necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia, além da sua remuneração.

Atribuições

Art. 34 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I - eleger, destituir, tomar conhecimento da renúncia e substituir os diretores da Companhia, bem como os membros dos comitês estatutários, fixando-lhes as atribuições, observados os requisitos previstos em lei e na Política de Indicação;

II - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

Masaryk

corrupção e fraude, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutária;

X - autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutária;

XI - deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado por este Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;

XII - autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido por este Estatuto, fixando as respectivas condições de emissão;

XIII - fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;

XIV - deliberar sobre proposta, a ser apreciada em Assembleia Geral, de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio semestrais e anuais por conta do resultado do período e/ou exercício em curso;

XV - deliberar sobre proposta, a ser apreciada em Assembleia Geral, sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, quando o saldo da reserva de lucros ultrapassar o capital social, exceto a aplicação para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, na forma da lei;

XVI - autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para captação de recursos, na forma de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, "commercial papers", e outros, na forma da lei;

XVII - fixar as condições da emissão do inciso XVI, inclusive preço e prazo de integralização;

XVIII - autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Companhia, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XIX - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano

Masaryk

de cargos e salários, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

XX - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, previamente à celebração de quaisquer negócios jurídicos, inclusive quando não previsto no orçamento anual, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

XXI - deliberar, previamente, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios, não previstos no Plano de Negócio;

XXII - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos Órgãos Estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

XXIII - aprovar seu próprio regimento interno, o da Diretoria e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da Companhia e eventuais alterações;

XXIV - aprovar o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia e suas alterações;

XXV - aprovar as políticas de gestão de riscos; transações com partes relacionadas; a negociação de ações de emissão própria; divulgação de informações relevantes; sustentabilidade; distribuição de dividendos; governança corporativa; integridade; investimentos; gestão de pessoas, cargos e salários; e suas respectivas alterações;

XXVI - estabelecer política de porta-vozes, visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

Marcelo

XXVII - aprovar, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário, as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela Companhia, atendendo-se aos princípios licitatórios e à Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

XXVIII - manifestar-se previamente, atendida sua alçada e competência, sobre qualquer proposta da Diretoria Executiva ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIX - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei;

XXX - exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;

XXXI - conceder licença ao Diretor-Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração;

XXXII - constituir comitês para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;

XXXIII - solicitar auditoria interna, anual, por provocação do Comitê de Auditoria Estatutário, para avaliação da razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão;

XXXIV - ratificar a nomeação e destituir o titular da área de Auditoria Interna, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXXV - ratificar a nomeação e destituir o titular da área de Governança, Riscos e Compliance, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXXVI - aprovar e subscrever a Carta Anual de Governança Corporativa e de Políticas Públicas, na forma da lei, divulgando-a ao público;

Marcelo

XXXVII - aprovar anualmente a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia, ouvido o Comitê de Planejamento Integrado;

XXXVIII - discutir, aprovar e acompanhar práticas de governança corporativas;

XXXIX - realizar e submeter-se a avaliação anual de seu desempenho;

XL - avaliar o desempenho de cada membro da Diretoria Executiva, bem como dos membros do Comitê de Auditoria, Comitê Técnico e Comitê de Gerenciamento de Riscos, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XLI - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva e para deliberação em Assembleia Geral Ordinária, a proposta de destinação dos lucros do exercício, ouvido o Comitê de Planejamento Integrado;

XLII - definir lista tripartite de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 - Bolsa, Balcão Brasil;

XLIII - encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, proposta de reforma deste Estatuto;

XLIV - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Plano de Organização da Companhia, quando houver acréscimo financeiro e quando se tratar de criação de nova unidade, ouvido o Comitê de Planejamento Integrado;

XLV - deliberar sobre doações;

Marcelo

XLVI - aprovar as contratações por dispensa, inclusive contratações por emergência, ou inexigibilidade de licitação, nos limites de sua alçada;

XLVII - deliberar, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até quinze dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo:

i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações, quanto ao interesse ao conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade;

ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia;

iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e

iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CMV.

XLVIII - fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações da Companhia para a formação de Units ("Units");

XLIX - assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Reguladora do Paraná - ASEPAP, pela via dos respectivos atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes dos contratos de concessão/programa de que for signatária a Companhia, assegurando a aplicação integral dos reajustes e das revisões tarifárias que vierem a ser autorizadas, nas respectivas datas-base; e

L - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Marcelo

§ 1º Poderá o Conselho de Administração delegar à Diretoria Executiva a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência no limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei.

§ 2º A exclusão ou alteração que vise a excluir ou suprimir o direito previsto no inciso "XLIX" do caput deste artigo, bem como deste parágrafo segundo, dependerá da aprovação da maioria absoluta das ações preferenciais em assembleia especial de preferencialistas convocada para esse fim.

§ 3º O inciso XVIII não se aplica nos casos de provisões para os Planos de Saúde e Previdência, os quais são constituídos em atendimento as regras da CVM - deliberação CVM 695 de 13/12/2012.

§ 4º As delegações de alçada decorrerão de ato do Conselho de Administração.

Art. 35 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e de seus comitês, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Composição, mandato e investidura

Art. 36 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Marcelo

Art. 37 - A Diretoria Executiva será constituída por oito Diretores Executivos, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado, nos termos do artigo 68, incisos e parágrafos, sendo: Diretor-Presidente; Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; Diretor de Operações; Diretor Administrativo; Diretor Comercial; Diretor de Investimentos; Diretor de Meio Ambiente e Ação Social e Diretor Jurídico.

§ 1º A Companhia poderá ter, ainda, dois Diretores Adjuntos, os quais serão indicados pela Diretoria Executiva, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, cujas atribuições não serão de natureza executiva e constarão do Regimento Interno da Diretoria.

§ 2º É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento, mediante auxílio do Comitê de Elegibilidade.

§ 3º A investidura de membros da Diretoria observará as condições estabelecidas na Política de Indicação da Companhia e na legislação vigente.

Art. 38 - A Diretoria Executiva deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

Art. 39 - São atribuições do Diretor-Presidente, além das previstas em Regimento Interno:

I - dirigir e coordenar a Companhia;

Marcelo

II - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 48 deste Estatuto;

III - dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;

IV - zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;

VI - coordenar e acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva;

VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - conceder licença aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX - resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre diretorias;

X - propor matérias para deliberação do Conselho de Administração;

XI - acompanhar a programação executiva, a avaliação final dos resultados e o desempenho dos demais diretores;

XII - desenvolver e coordenar a política de comunicação social;

XIII - representar a Companhia perante o poder concedente e empresas afins;

XIV - representar a Companhia perante outras empresas congêneres do setor de saneamento para o estabelecimento de políticas conjuntas;

Marcelo

XV - apresentar o relatório anual da administração da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;

XVI - coordenar a elaboração do Plano Diretor de Saneamento da Companhia elaborado pelos Diretores de Operações e de Investimentos, bem como acompanhar a aplicação das metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;

XVII - propor metas, instrumentos normativos e decisórios que definam as políticas de planejamento do sistema de saneamento da Companhia;

XVIII - coordenar, em conjunto com o Diretor de Operações, a contratação de empresa de serviços de saneamento básico, visando a adquirir novas tecnologias operacionais para a Companhia;

XIX - definir as diretrizes da política da Companhia referente a licitações e contratos para o fornecimento de bens, serviços e obras;

XX - nomear, em conjunto com o Diretor Administrativo, as comissões de licitação e pregoeiros;

XXI - prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos internacionais;

XXII - propor ao Conselho de Administração, em conjunto com o diretor da área interessada, e mediante parecer do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a criação e a extinção de cargos na estrutura da Companhia;

XXIII - coordenar a Gerência de Governança, Riscos e Compliance que terá as seguintes atribuições mínimas:

a) orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, conformidade e gerenciamento de riscos;

Marcelo

- b) avaliar e monitorar a eficácia dos mecanismos de controles internos e do estado de conformidade corporativo;
- c) acompanhar o andamento das denúncias quanto a violações do Programa de Integridade, do Código de Conduta e de normas correlatas;
- d) identificar, avaliar, controlar, mitigar e monitorar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Companhia; e
- e) aplicar o princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflito de interesses e fraudes.

XXIV - designar conjuntamente com os diretores das áreas interessadas, os integrantes da comissão que ficará responsável pela análise de propostas de investimentos e acompanhamento da execução da política de investimentos da companhia.

Parágrafo Único - A Gerência de Governança, Riscos e Compliance da Companhia, reportar-se-á ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, sempre que se suspeitar do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades, ou quando esta se furta à obrigação de adotar medidas em relação à situação a ele relatada.

Art. 40 - São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º Deliberar previamente à celebração de quaisquer negócios, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de

Massardi

ativos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

§ 2º Deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos, quando demonstrada a compatibilidade com o Plano de Negócios Plurianual, o Orçamento Anual e taxas de mercado.

§ 3º Compete a dois ou mais Diretores Executivos, em conjunto, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor-Presidente, respeitada as competências da Assembleia Geral, Conselho de Administração, e Diretoria Executiva, deliberar sobre negócios jurídicos nos valores de alçada definidos por ato da Diretoria Executiva.

§ 4º Compete ao Diretor Executivo, individualmente e desde que dentro das atribuições estatutárias de sua respectiva diretoria, respeitada as competências da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva, bem como da alçada atribuída a dois ou mais Diretores Executivos em conjunto, deliberar sobre negócios jurídicos nos valores de alçada definidos por ato da Diretoria Executiva.

§ 5º Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto, compete a cada diretor executivo assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.

§ 6º Os Diretores Executivos exercerão seus cargos na Companhia, permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.

§ 7º As delegações de alçada decorrerão de ato da Diretoria Executiva.

Art. 41 - As atribuições individuais de cada Diretor constarão e serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Massardi

Vacância, substituições e licenças.

Art. 42 - Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor executivo, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria Executiva para cumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo diretor executivo por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor executivo responsável pela área financeira e de relações com investidores.

§ 2º Os diretores executivos não poderão se afastar do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os diretores executivos poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a três meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 43 - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração, dentro de trinta dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 1º Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria Executiva designar um diretor executivo como substituto provisório.

§ 2º A eleição prevista no caput poderá ser dispensada se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria Executiva em exercício.

SEÇÃO III

Massardi

DIRETORIA EXECUTIVA

Funcionamento

Art. 44 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, na sede da Companhia, obrigatoriamente de forma mensal e preferencialmente de forma semanal e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois diretores executivos.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença de metade dos diretores executivos em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes. No caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor executivo que estiver presidindo a reunião.

§ 2º A cada diretor executivo presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Diretores Executivos. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva constarão de ata lavrada e assinada por todos os presentes.

Art. 45 - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores executivos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante tecnologia de informação disponível que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor executivo que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 46 - As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas pela Gerência de Governança, Riscos e Compliance.

Massardi

Atribuições

Art. 47 - Além das atribuições definidas em Lei compete à Diretoria Executiva:

I - gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;

b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

c) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;

d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

f) trimestralmente, os relatórios da Companhia acompanhados das demonstrações financeiras;

Marand

VI - propor as Políticas e o Código de Conduta da Companhia, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação;

VII - definir a estrutura organizacional e distribuição interna das atividades administrativas da Companhia e de suas subsidiárias integrais e controladas;

VIII - negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Companhia e as sociedades nas quais participe;

IX - indicar os representantes da Companhia nos Órgãos Estatutários das sociedades em que esta ou suas subsidiárias integrais tenham ou venham a ter participação direta ou indireta;

X - definir e acompanhar o cumprimento de diretrizes e políticas da Companhia nas suas subsidiárias integrais, nas sociedades direta ou indiretamente controladas e, no caso das participações minoritárias diretas ou indiretas, fiscalizar as práticas de governança e o controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são participes.

§ 1º Caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre todas as demais matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ou cuja deliberação couber aos níveis inferiores da Governança.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá designar aos demais níveis gerenciais da Companhia, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores ou dois Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação ou qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que previamente aprovados dentro dos limites estabelecidos.

Representação da Companhia

Marand

g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;

h) proposta relacionada à política de pessoal;

i) o Regimento Interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da Companhia;

IV - aprovar:

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) o plano de contas contábil;

c) o plano anual de seguros da Companhia;

d) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia;

e) os manuais de contratações diretas e de gestão de contratos;

V - autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro diretor executivo; e

b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites estabelecidos neste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou criação de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

Marand

Art. 48 - A Companhia obriga-se perante terceiros:

I - pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o diretor responsável pela área financeira, e o outro, o diretor com atribuições da área respectiva a que o assunto se referir;

II - pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III - pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

IV - pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

§ 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos, apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 2º Nas hipóteses deste artigo, os instrumentos de mandato deverão ser assinados pelo diretor presidente e pelo diretor da área cujos poderes se quer delegar.

§ 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o subestabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de subestabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

§ 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Marand

§ 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V

COMITÊS

Art. 43 - A companhia contará com os Comitês de Auditoria Estatutário, Elegibilidade e Comitê Técnico.

Parágrafo Único - A investidura de membros dos Comitês Estatutários observará as condições estabelecidas na Política de Indicação da Companhia e na Legislação vigente.

SEÇÃO I

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 50 - O Comitê de Auditoria é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 51 - O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia e suas subsidiárias, quando adotado o regime de Comitê de Auditoria Único.

Art. 52 - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Massardi

Art. 53 - O Comitê de Auditoria será integrado por quatro membros independentes, composto na forma estabelecida na legislação, a serem indicados pelo Conselho de Administração, tendo sua competência e atribuições definidas em Regimento Interno.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 2º O Comitê de Auditoria reunir-se-á no mínimo mensalmente ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 3º O Comitê de Auditoria deverá divulgar as atas de suas reuniões, na forma de extrato, ressalvadas as hipóteses em que possa pôr em risco os negócios da Companhia.

§ 4º Um dos representantes do Comitê de Auditoria será necessariamente um conselheiro de administração independente, indicado pelos seus pares, vedado o recebimento de remuneração cumulativa.

Art. 54 - É conferido ao Comitê de Auditoria autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como o ressarcimento das despesas necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia, além da sua remuneração.

Art. 55 - A companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, responsável por aferir a adequação do controle interno, a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflito de interesses e fraudes, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação.

Massardi

de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei 13.303/2016.

SEÇÃO II

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 56 - O Comitê de Elegibilidade é órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade do processo de indicação e avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Comitês Estatutários.

Art. 57 - O Comitê de Elegibilidade será integrado por seis membros, eleitos em Assembleia Geral, cujas competências e atribuições serão definidas em Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Comitê de Elegibilidade decidirá por maioria de votos, com registro em atas, na forma do Regimento Interno.

SEÇÃO III

COMITÊ TÉCNICO

Art. 58 - O Comitê de Técnico, o qual é vinculado ao Conselho de Administração, terá suas atribuições previstas em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Massardi

Art. 59 - A companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em lei.

Art. 60 - O Conselho Fiscal será composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado, nos termos do artigo 68, incisos e parágrafos.

Art. 61 - O Conselho Fiscal terá incluído no orçamento da Companhia orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O orçamento anual do Conselho Fiscal deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as despesas necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia, além da sua remuneração.

Vacância e substituições

Art. 62 - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume a função até a eleição do novo titular.

Art. 63 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

Massardi

Art. 64 - Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os eleger, observada a remuneração mínima estabelecida legalmente.

CAPÍTULO VII

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, mandato, impedimentos e vedações

Art. 65 - Os membros dos Órgãos Estatutários deverão comprovar, mediante apresentação de currículo, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, reputação ilibada, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos legais e o não enquadramento nas hipóteses de impedimento e vedação previstas na legislação vigente, bem como estar em conformidade com a Política de Indicação da Companhia.

Art. 66 - Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos trinta dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e, deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Morandi

Art. 67 - A posse dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do "Termo de Anuência" nos termos do "Regulamento do Nível 2" da B3 - Bolsa, Balcão Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 68 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva, dos conselhos e comitês estatutários da Companhia e de suas respectivas subsidiárias será de dois anos sendo permitidas, no máximo:

I - duas reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal e Comitê de Elegibilidade;

II - três reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria Executiva, e comitês técnico e de auditoria; e

III - três reconduções consecutivas, para os membros do Conselho de Administração eleitos em Assembleia e uma recondução consecutiva para o representante dos empregados.

Parágrafo Único - O término do mandato dos comitês técnico e de auditoria coincidirá com o do Conselho de Administração.

Art. 69 - Os administradores da Companhia deverão aderir à política de negociações de ativos de emissão própria, política de transações com partes relacionadas e à política de divulgação de informações relevantes, em atendimento à normativa da Comissão de Valores Mobiliários, mediante assinatura de termo respectivo.

Art. 70 - O acionista e os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 71 - Os membros estatutários serão desligados mediante extinção do mandato, renúncia voluntária ou destituição.

Morandi

Parágrafo Único - O ato de renúncia deverá ser submetido ao Conselho de Administração para ciência.

Art. 72 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos Órgãos Estatutários até a investidura dos novos membros.

Art. 73 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês Estatutários que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 74 - Anualmente será realizada avaliação do desempenho do Conselho de Administração, de seus comitês e da Diretoria Executiva, bem como de cada um dos seus membros, com o apoio do Comitê de Elegibilidade, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido em Regimento Interno.

Art. 75 - Os Órgãos Estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único - Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 76 - Os membros de um Órgão Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Morandi

Art. 77 - As reuniões dos Órgãos Estatutários devem ser preferencialmente realizadas de forma presencial, admitindo-se participação de membro mediante tecnologia de informação disponível.

Art. 78 - Das reuniões serão lavradas atas, assinadas pelos presentes, que deverão ser divulgadas na página eletrônica da Companhia, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Remuneração

Art. 79 - A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto.

Art. 80 - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de dois conselhos, de administração ou fiscal, da Companhia ou de suas subsidiárias.

Parágrafo Único - O Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

CAPÍTULO VIII

DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Art. 81 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar a

Morandi

oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente no Regulamento do Nível 2 da B3 - Bolsa, Balcão Brasil, de forma a assegurar-lhe tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§ 1º A oferta pública de aquisição de ações referida neste artigo também será exigida:

i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou

ii) em caso de alienação do controle da sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 - Bolsa, Balcão Brasil o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar a documentação que comprove esse valor.

§ 2º Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Alienação de Controle, Adquirente, Poder de Controle e Valor Econômico, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2 da B3 - Bolsa, Balcão Brasil.

Art. 82 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

i) efetivar a oferta de pública referida no Artigo 81 acima;

ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos seis meses, anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as

pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendido: diário de cada uma, cabendo à B3 - Bolsa, Balcão Brasil operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 83 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 da B3 - Bolsa, Balcão Brasil.

Parágrafo Único - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não o tiverem subscrito.

CAPÍTULO IX

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Art. 84 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei

de Sociedade por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º deste mesmo artigo.

§ 2º Para fins da oferta pública de que tratam os capítulos VIII e IX do presente Estatuto Social, compete exclusivamente à Assembleia Geral escolher a instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, a partir da apresentação da lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§ 3º Para fins deste Estatuto Social, consideram-se "Ações em Circulação" todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

CAPÍTULO X

SAÍDA DA COMPANHIA DO NÍVEL 2

Art. 85 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter o registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores

mobiliários admitidos à negociação do Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado ex laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 84 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do Contrato de Participação da Companhia no segmento especial da B3 - Bolsa, Balcão Brasil denominado Novo Mercado ("Novo Mercado"): ou se a companhia resultante da reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

§ 2º - Ficará dispensada a realização da Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo caso a saída da Companhia do Nível 2 ocorra em razão de seu cancelamento de registro de companhia aberta.

Art. 86 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída está condicionada à realização de oferta pública de

aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§ 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta;

§ 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso da operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 87 - A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 84 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo;

§ 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no caput;

§ 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia

Manardi.

Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa;

§ 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is) presente(s) na Assembleia, deverá assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta;

Art. 88 - As disposições do Regulamento Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO XI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 89 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 90 - Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções previstas em lei.

§ 1º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Manardi.

§ 2º Os dividendos do exercício só serão distribuídos depois da efetuada a dedução da reserva legal, esta na base de 34 (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei.

§ 3º A Companhia poderá levantar balanços semestrais e o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

§ 4º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 5º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Companhia permita.

§ 6º Na forma da Lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

§ 7º Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser atribuídos juros sobre o capital próprio, conforme previsto no inciso XIV, do art. 34, deste Estatuto, os quais serão obrigatoriamente compensados na distribuição dos dividendos obrigatórios.

Art. 91 - Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia, cabendo à Diretoria, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados da data em que tenham sido postos à

Manardi.

disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO XII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 92 - A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 93 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, comparindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XIII

MECANISMO DE DEFESA

Art. 94 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto.

Art. 95 - A Companhia assegurará aos integrantes e ex-integrantes de Órgãos Estatutários a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos, contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º A defesa jurídica mencionada no caput condiciona-se à existência de um alinhamento prévio definido pela Área

Manardi.

jurídica responsável na Companhia, que analise a compatibilidade entre as linhas de defesa adotadas em benefício da Companhia e do administrador.

§ 2º A mesma proteção definida no caput poderá, no que couber, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício da competência delegada pelos administradores.

§ 3º Se, por qualquer motivo, não for assegurada a defesa, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, desde que o demandante tenha sido, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do §3º.

Art. 96 - A Companhia assegurará a defesa jurídica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa estiver enquadrada nas hipóteses do artigo 95.

Art. 97 - Caso algumas das pessoas mencionadas no art. 95, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Mansaray

Art. 98 - A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 95, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, inclusive para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, além de outras despesas relacionadas diretamente, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XIV**RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Art. 99 - A Companhia, seus acionistas, administradores, os membros do Conselho Fiscal e membros de Comitês Estatutários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente, bem como nas normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Contrato de Participação no Nível 2, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 - Bolsa, Balcão Brasil.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 3.1.3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

*Mansaray***CAPÍTULO XV****EMIÇÃO DE UNITS**

Art. 100 - A Companhia poderá patrocinar a emissão de Units.

§ 1º Cada Unit representará uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, conforme §2º infra, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units; ou (iii) nos casos previstos no artigo 102, §2º, e no artigo 103 deste Estatuto Social.

§ 2º Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

§ 3º A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

§ 4º A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir Units.

Art. 101 - As Units são escriturais e, exceto na hipótese de seu cancelamento, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

§ 1º O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo

Mansaray

Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

§ 2º O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no § 1º deste artigo 101, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a trinta dias.

§ 3º As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 102 - As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

§ 1º O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos da Lei de Sociedade por Ações e deste Estatuto Social.

§ 2º Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units

Mansaray

serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e

(11) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Art. 103 - No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Companhia depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários da emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Manardi

Art. 104 - Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações derivadas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela lei, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 105 - A Companhia deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 106 - Nos casos de termo final das concessões em vigor, seja por decurso do prazo contratual, por encanção, rescisão ou qualquer outra espécie extintiva, os respectivos Poderes Concedentes deverão indenizar previamente a Companhia, proporcionalmente aos investimentos realizados, e assumir as parcelas vincendas dos financiamentos realizados, relativos a obras referentes aos sistemas revertidos.

Parágrafo Único - Todos os bens que não sejam diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos que estiverem sob concessão, permanecerão integrando o patrimônio da Companhia.

Art. 107 - As regras referentes ao Regulamento do Nível 2 constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de início da negociação das ações da Companhia no segmento de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 - Bolsa, Balcão Brasil.

§ 1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 - Bolsa, Balcão Brasil e a celebração do Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de

Manardi

Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 - Bolsa, Balcão Brasil ("Regulamento do Nível 2").

§ 2º Nos termos do artigo 238 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Sociedades por Ações"), o Estado do Paraná tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (artigos 116 e 117 da referida lei), mas poderá orientar as atividades da Companhia de modo a atender ao interesse público, referidos no objeto social, que justificou sua criação.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 108 - De maneira a viabilizar um novo programa de Units, os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A conversão mencionada no caput deste artigo observará as seguintes condições: (i) para cada grupo de cinco ações preferenciais de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter uma ação preferencial em uma ação ordinária; e (ii) para cada grupo de cinco ações ordinárias de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter quatro ações ordinárias em quatro ações preferenciais.

§ 2º Adicionalmente, com o fim de permitir que todos os acionistas da Companhia participem do programa de Units e, assim, promover a sua liquidez, acionistas que desejarem formar Units e que sejam titulares de lote(s) de cinco ações de emissão da Companhia em qualquer proporção entre

Manardi

preferenciais e ordinárias, porém que não se enquadrem na proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais poderão solicitar a conversão de ações necessária para que esses lotes de ações passem a constituir tal proporção.

§ 3º Competirá ao Conselho de Administração estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implantação.

Art. 109 - Os dispostos no item "d" do artigo 6º deste Estatuto Social, bem como no inciso "XLIX" e no § 2º, ambos do artigo 34 deste Estatuto Social, somente passarão a vigorar caso seja efetivamente implementado o programa de Units previsto no Capítulo XV deste Estatuto Social.

Aprovado e consolidado na 118ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de março de 2020.

Manardi



ASSINATURA ELETRÔNICA

certificamos que o ato da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
57778922991	CLAUDIO STABILE
76608670915	FERNANDO MASSARDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2020 10:37 SOB N° 20201577968.
PROTOCOLO: 201577968 DE 02/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001460889. NIRE: 41300048435.
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CNPJ: 76.484.013/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:12:05 do dia 19/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2021.

Código de controle da certidão: **E97B.574C.519A.C0C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL RELATIVO A PARCELAMENTO COM REDUÇÃO DE
MULTA DA CDA 9069903430882

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.484.013/0001-45

Razão Social: CIA SANEAMENTO PARANA SANEPAR

Endereço: RUA RUA ENGENHEIRO REBOUCAS 1376 1376 / REBOUCAS / CURITIBA /
PR / 80215-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2021 a 26/03/2021

Certificação Número: 2021022500521941059481

Informação obtida em 10/03/2021 14:56:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023307442-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.484.013/0001-45

Nome: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 2386/2021

CONTRIBUINTE:76484013000145/CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
CPF / CNPJ...:76.484.013/0001-45
VALIDA ATÉ...:09/05/2021
REQUERENTE...:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Certifico que o Contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de:
Simples Verificação

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial os cadastros mobiliário e imobiliário, bem como os Débitos inscritos em Dívida Ativa.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida para fins de transmissão de imóveis ou financiamento de imóveis o Contribuinte tem 20 dias para promover a Alteração cadastral, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 10 de Março de 2021

Código de autenticidade da certidão:588306788588306

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81700000000-7 00003948202-1 10509000000-8 00023860219-7





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.484.013/0001-45
Certidão nº: 8351626/2021
Expedição: 10/03/2021, às 11:21:26
Validade: 05/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.484.013/0001-45**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

3951000-93.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
0000098-53.2015.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0010698-90.2016.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0090100-63.2006.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0066400-48.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001472-73.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000446-69.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000607-45.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000744-27.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000746-94.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000747-79.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000754-71.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000759-93.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000760-78.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000775-47.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000777-17.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000824-88.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001181-68.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001182-53.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001188-60.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001196-37.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
2104200-53.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região *
0000983-54.2011.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0000069-09.2016.5.09.0127 - TRT 09ª Região *
0000054-06.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região *
0033900-04.2002.5.09.0656 - TRT 09ª Região *
0154500-26.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0034900-31.2006.5.09.0872 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 28.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**IAP - Instituto Ambiental do Paraná**

Tipo de Licença (Modalidade)	Protocolo	Núm. Licença	Data Emissão	Data Validade
DLAE - Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual	164734366	19856	09/06/2020	09/06/2030

- Informações do Autorizado**Nome/Razão Social****COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**

Endereço	Bairro
RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376	REBOUÇAS
Município	CEP
CURITIBA / PR	80215-590

- Informações do Empreendimento**Empreendimento****COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**

Atividade	Atividade Específica		
Estação de tratamento de água - ETA	AMPLIAÇÃO SISTEMA DE ABASTECIMENTO		
Endereço	Bairro		
Município de Santo Antônio da Platina - PR	Sem Bairro		
Município	CEP	Coordenadas (utm norte / utm leste)	
Santo Antônio da Platina / PR	86430-000	7430535 - 589874	

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio das Cinzas	Cinzas

Condicionantes

Este parecer diz respeito à Dispensa de Licenciamento Ambiental para a AMPLIAÇÃO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ÁGUA (Poço 15, 17 e 18) destinada ao abastecimento público, operada pela SANEPAR, no Município de Santo Antônio da Platina - PR. As coordenadas do poço de captação são P15 - UTM N 7430535 E 589874, P17 - UTM N 7428941 E 591041, P18 - UTM N 7428794 E 592196. A ampliação do Sistema de Abastecimento de Água compreende as seguintes situações: - Operacionalização do POÇO (P-15, 17 E 18); - Tanque de equalização; - Adutora (AAB); - Adequação da rede de distribuição de água; - Interligação no reservatório; - Estação Elevatória de água bruta e tratada. Considerando que este processo trata-se de um Sistema de Tratamento Simplificado para uma captação subterrânea, rede de adução, reservatório e elevatória o enquadramento da modalidade do licenciamento está correta (Art. 5º, SEMA nº 051/2009). Outorga de Direito de Captação - Portaria nº 2640/2019 - DPCA (Extração de água de aquífero subterrâneo): - Manancial: Poço 15 (Captação Subterrânea). - Finalidade: Abastecimento Público. - Aquífero/Formação: Guarani/Botucatu. - Bacia Hidrográfica: Cinzas. - Vazão Outorgada: até 87,50 m³/h. - Demanda máxima: até 2100,00 m³/dia. - Bombeamento: 24 h/dia, 07 dias/semana. - Coordenadas UTM N 7430535 E 589874 - fuso 22 - SIRGAS 2000. - VALIDADE: 2023. Outorga de Direito de Captação - Portaria nº 2638/2019 - DPCA (Extração de água de aquífero subterrâneo): - Manancial: Poço 17 (Captação Subterrânea). - Finalidade: Abastecimento Público. - Aquífero/Formação: Guarani/Botucatu. - Bacia Hidrográfica: Cinzas. - Vazão Outorgada: até 72,00 m³/h. - Demanda máxima: até 1440,00 m³/dia. - Bombeamento: 20 h/dia, 07 dias/semana. - Coordenadas UTM N 7428941 E 591041 - fuso 22 - SIRGAS 2000. - VALIDADE: 2023. Requerimento de Outorga de Direito de Captação 16.404.210-3 - (Extração de água de aquífero subterrâneo): - Manancial: Poço 18 (Captação Subterrânea). - Finalidade: Abastecimento Público. - Aquífero/Formação: Guarani/Botucatu. - Bacia Hidrográfica: Cinzas. - Coordenadas UTM N 7428794 E 592196 - fuso 22 - SIRGAS 2000. O Outorgado deverá apresentar, com a periodicidade anual, a declaração de confirmação dos dados contidos na Outorga. O Outorgado deverá instalar e operar dispositivos de medição para controle da vazão aduzida e as horas de funcionamento. O licenciamento ambiental, sempre que possível, deverá contemplar um único processo. Independe da Dispensa do Processo de Licenciamento, o Sistema de Abastecimento e a ETA - Estação de Tratamento de Água devem seguir RIGOROSAMENTE todos os preceitos legais indicados na legislação vigente, em especial a Resolução SEMA 021/2009. É vedada a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente. EM OCORRENDO A NECESSIDADE de remoção de cobertura vegetal no local, esta deve ser precedida de Autorização Florestal requerida no Instituto Água e Terra. Em caso de utilização da APP, deverá ser recuperado trecho equivalente à área total utilizada para a ETA, de área de APP, com espécies nativas, como medida compensatória pela implantação da ETA. Manter atualizada junto ao Instituto das Águas do Paraná a Outorga de Direito de Captação de Recursos Hídricos, devendo ser apresentado o documento na ocasião da renovação desta licença. Para transporte, destinação, disposição final, e/ou utilização do lodo e demais resíduos gerados na ETA, deverão ser seguidas as especificações da Resolução SEMA 021/09 e da Portaria IAP nº 212/2019. Demais resíduos sólidos gerados deverão seguir um Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS, devendo ser corretamente segregados, acondicionados e destinados, conforme as diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10). Lâmpadas e baterias devem ser destinadas a empresas especializadas e licenciadas para o recolhimento deste resíduo. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como: combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer que sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados. É vedada a disposição e/ou lançamento de qualquer tipo de resíduo nos corpos hídricos. Disponibilizar e capacitar operadores para a ETA, priorizando os aspectos ambientais e de gestão de recursos hídricos. Esta dispensa de licença não contempla as operações de transporte de resíduos sólidos e autorizações de supressão vegetal. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza. No caso de desativação, deverá ser apresentado Plano de Encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental. Esta dispensa de licença foi emitida de acordo com a Resolução CEMA nº 105/2019 e não impedirá exigências futuras decorrentes de avanço

licença poderá ser suspensa ou cancelada na ocorrência de violação, ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08 e 6.686/08. A renovação desta DLAE - Dispensa de Licenciamento Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. Fica assegurado ao Instituto Água E Terra o direito de fiscalizar o cumprimento das condicionantes supracitadas, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser exercido pelo Instituto Água E Terra, como decorrência da legislação ambiental federal e estadual aplicável. Jacarezinho, 20 de março de 2020.

Parâmetros de Atividade Poluidora